



DJ 1795
21/08/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1795 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Lista tríplice deve ter votação aberta, nominal e fundamentada

A votação da lista tríplice nos tribunais para preenchimento das vagas do quinto constitucional deve ser feita “em sessão pública, por meio de votação aberta, nominal e fundamentada”. Este é o entendimento unânime do Conselho Nacional de Justiça, expresso em sessão na manhã desta quarta-feira (15/08), em resposta a consulta formulada pela Associação dos Advogados de Campina Grande (PB), no Pedido de Providências 497-3, relator o conselheiro Altino Pedrozo dos Santos.

A Associação questionava o Conselho quanto à forma de votação a ser utilizada para a escolha do futuro magistrado que comporá o Tribunal de Justiça daquele Estado, nas vagas destinadas aos advogados e membros do Ministério Público. Na consulta, a entidade lembra que a resolução número 6 do CNJ, de setembro de 2005, estabelece que “as promoções por merecimento de magistrados serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada”. Mas não faz referência ao preenchimento das vagas do quinto constitucional. “É claro que cada Tribunal tem autonomia para disciplinar essa matéria através de seus regimentos, porém, diante da nova perspectiva traçada por esse Conselho Nacional, ou seja, de dar maior publicidade aos atos do Poder Judiciário, seria de grande valia para todos os tribunais do país que esse assunto fosse unificado, evitando-se posicionamentos conflitantes como vem ocorrendo atualmente, a exemplo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, onde a

votação foi secreta, enquanto que o Tribunal de Justiça do Pará optou pela votação aberta”, registra a consulta.

Em seu voto, o relator lembra que “a Constituição da República promulgada em 5 de outubro de 1988 não disciplinou a forma pela qual se faria essa seleção, motivo por que os tribunais não se viam obrigados a dar publicidade e motivação à escolha dos futuros integrantes do denominado quinto constitucional. Resultava daí, a adoção de procedimentos heterogêneos, ora optando-se pelo voto aberto, ora pelo voto secreto. Todavia, com a entrada em vigor da Emenda 45, de 8 de dezembro de

2004, fixou-se a regra geral de que mesmo as decisões administrativas dos tribunais devem ser motivadas e em sessão pública, com a ressalva de que as disciplinares seriam tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros”.

E conclui respondendo que “a escolha dos candidatos às vagas destinadas aos advogados e membros do Ministério Público, que integrarão a lista tríplice a ser enviada ao Poder Executivo, deve ser feita em sessão pública, por meio de votação aberta, nominal e fundamentada, à semelhança do que ocorre com a promoção por merecimento de magistrados aos tribunais de segundo grau (...)”. (CNJ)

Aprovada recomendação para o cumprimento do Estatuto do Idoso

O Conselho Nacional de Justiça vai editar recomendação aos tribunais para que cumpram a exigência legal de dar prioridade para os processos de interesse de idosos. O caso chegou ao CNJ em pedido de providências (número 4134) de autoria da Câmara de Deputados. De acordo com a reclamação, há tribunais que não vêm cumprindo a exigência, estabelecida pelo Estatuto do Idoso (artigo 71 da lei 10.741).

A relatora do caso, conselheira Andréa Pachá, disse que a situação é preocupante, pois “o Estatuto do Idoso foi promulgado como forma de promover a inclusão social e garantir os direitos dos cidadãos com mais de 60 anos, uma vez que essa parcela da po-

pulação encontra-se desprotegida”.

Ao ressaltar o recorrente descumprimento da lei, a conselheira apóia, em seu voto, a argumentação constante no pedido: “essa prioridade justifica-se porque na fase conclusiva da vida tem-se pressa”.

O Conselho deve recomendar ainda, de acordo com o voto de Andréa Pachá, que os tribunais “promovam seminários e criem grupos de estudo nas Escolas da Magistratura a fim de se buscar soluções para a efetividade do Estatuto do Idoso, notadamente quanto à celeridade dos processos”.

O texto da recomendação deve ser aprovado na próxima sessão do CNJ. (Fonte: CNJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9771806 053002

PRESIDÊNCIA**Portarias****PORTARIA Nº 511/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 02/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. O anexo único à Portaria nº 471/2007, que fixou as férias dos Juizes de Direito no segundo semestre de 2007, passa a vigorar na forma prevista no anexo único à presente portaria.

Art. 2º. A Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos do Tribunal de Justiça procederá às anotações das férias nos assentamentos dos magistrados, mencionando a quais etapas se referem.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de agosto do ano 2007.

**DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 511/2007
ANEXO UNICO**

JUIZ	PERÍODO	COMARCA/VARA	SUBSTITUTO
Ademar Alves de Souza Filho	05.11 a 19.12	Alvorada do Tocantins	Elias Rodrigues dos Santos
Adhemar Chufalo Filho	20.11 a 19.12	Juizado Especial Cível de Porto Nacional	Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira
Adonias Barbosa da Silva	15.10 a 13.12	3ª Vara de Família e Sucessões de Araguacema (respondendo)	Silvana Maria Parfieniuk (3ª Vara de Família e Sucessões de Palmas – 15.10 a 13.11) Nelson Coelho Filho (3ª Vara de Família e Sucessões de Palmas – 14.11 a 13.12) Ricardo Ferreira Leite (Araguacema)
Alessandro Hoffman Teixeira Mendes	01 a 30.11	1ª Vara Criminal e Diretoria do Foro de Porto Nacional	Márcio Barcelos Costa
Allan Martins Ferreira	05 a 19.12	2ª Vara Criminal de Porto Nacional	Alessandro Hoffman Teixeira Mendes
Álvaro Nascimento Cunha	28.08 a 26.09 20.11 a 19.12	2ª Vara Criminal de Araguaína 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas (respondendo)	Francisco Vieira Filho (2ª Vara Criminal de Araguaína) Marco Antônio Silva Castro (1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas)
Amália de Alarcão Ribeiro Martins	20.11 a 19.12	2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins	Grace Kelly Sampaio
Ana Paula Brandão Brasil	15.10 a 14.11	Juizado Especial Cível e Criminal de Palmas - Região Sul	Rubem Ribeiro de Carvalho
André Fernando Gigo Leme Neto	24.09 a 23.10	Vara Cível de Miracema do Tocantins Colméia (respondendo)	Marcello Rodrigues de Altaides (Vara Cível de Miracema do Tocantins) Maria Adelaide de Oliveira (Colméia - 24 a 30.09) Eurípedes do Carmo Lamounier (Colméia - 01 a 23.10)
Bernardino Lima Luz	24.09 a 23.10 05.11 a 04.12	Diretoria do Foro de Palmas	Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (24.09 a 23.10) Helvécio de Brito Maia Neto (05.11 a 04.12)
Cibele Maria Bellezza	20.11 a 19.12	Peixe	Adriano Gomes de Melo Oliveira
Ciro Rosa de Oliveira	05.11 a 04.12	Vara Criminal e Diretoria do Foro de Dianópolis	Jocy Gomes de Almeida
Deusamar Alves Bezerra	16.10 a 14.11	Juizado Especial Cível de Araguaína Augustinópolis (respondendo)	Kilber Correia Lopes (Juizado Especial Cível de Araguaína) Marcéu José de Freitas (Augustinópolis)
Edimar de Paula	01 a 30.08	2ª Vara Cível de Gurupi	Saulo Marques Mesquita
Eduardo	03.09 a	1ª Vara Criminal e	Roniclay Alves de

Barbosa Fernandes	02.10	Diretoria do Foro de Gurupi	Moraes
Esmar Custódio Vêncio Filho	03.09 a 02.10	1ª Vara Cível de Gurupi	Elias Rodrigues dos Santos
Eurípedes do Carmo Lamounier	20.11 a 19.12	Vara Criminal de Guaraí	Sarita von Roeder Michels
Flávia Afini Bovo	16.10 a 14.11 20.11 a 19.12	4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas	Helvécio de Brito Maia Neto
Francisco Vieira Filho	15.10 a 13.11	1ª Vara Criminal e Diretoria do Foro de Araguaína	Julianne Freire Marques
Gil de Araújo Corrêa	15.10 a 13.11	1ª Vara Criminal de Palmas	Gilson Coelho Valadares (15 a 30.10) José Ribamar Mendes Júnior (01 a 13.11)
Gladston Esperdito Pereira	03.09 a 02.10 20.11 a 19.12	3ª Vara Cível de Araguaína 2ª Vara Cível de Araguaína (respondendo) Goiatins (respondendo)	Milene de Carvalho Henrique (3ª Vara Cível de Araguaína e Goiatins – 03.09 a 02.10) Deusamar Alves Bezerra (3ª Vara Cível de Araguaína – 20.11 a 19.12) Adalgiza Viana de Santana (2ª Vara Cível de Araguaína – 03.09 a 02.10 e 20.11 a 19.12) Francisco Vieira Filho (Goiatins – 20.11 a 19.12)
Grace Kelly Sampaio	02 a 31.08	Pium 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins (respondendo)	Agenor Alexandre da Silva (Pium) Adolfo Amaro Mendes (2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins)
Helvécio de Brito Maia Neto	18.10 a 01.11 05 a 19.12	3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas	Sândalo Bueno do Nascimento
Iluipitrando Soares Neto	15.10 a 13.11 19.11 a 18.12	Taguatinga Aurora (respondendo)	Márcio Ricardo Ferreira Machado
Jacobine Leonardo	20.11 a 19.12	Vara Cível de Dianópolis Almas (respondendo)	Jocy Gomes de Almeida
Jocy Gomes de Almeida	02 a 31.08	Juizado Especial Cível e Criminal de Dianópolis	Jacobine Leonardo
José Maria Lima	03.09 a 02.10	2ª Vara Cível de Porto Nacional Ponte Alta do Tocantins (respondendo)	Antiógenes Ferreira de Souza (2ª Vara Cível de Porto Nacional) Alessandro Hoffman Teixeira Mendes (Ponte Alta do Tocantins)
José Ribamar Mendes Júnior	01 a 30.10	Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins 4ª Vara Criminal de Palmas (auxiliando nos processos da Lei 11.340/2006)	Gilson Coelho Valadares (Conselhos da Justiça Militar) Luiz Zilmar dos Santos Pires (4ª Vara Criminal)
Julianne Freire Marques	20.11 a 19.12	Juizado Especial da Infância e Juventude de Araguaína Ananás do Tocantins (respondendo) Xambioá (respondendo)	João Rigo Guimarães
Kilber Correia Lopes	11.09 a 10.10	Juizado Especial Criminal de Araguaína Wanderlândia (respondendo)	Deusamar Alves Bezerra (Juizado Especial Criminal de Araguaína) Francisco Vieira Filho (Wanderlândia)
Luiz Astolfo de Deus Amorim	20.11 a 19.12	2ª Vara Criminal de Palmas	Gil de Araújo Corrêa
Luiz Otávio de Queiroz Fraz	01 a 30.09	2ª Vara Cível de Palmas	Lauro Augusto Moreira Maia
Luiz Zilmar dos Santos Pires	03.09 a 02.10	4ª Vara Criminal de Palmas	Luiz Astolfo de Deus Amorim (ambas – 03.09 a

	05.11 a 04.12	Novo Acordo (respondendo)	02.10 e 05 a 19.11) Francisco de Assis Gomes Coelho (ambas – 20.11 a 04.12)
Marcelo Augusto Ferrari Faccioni	05.11 a 04.12	Juizado Especial Cível de Palmas	Rubem Ribeiro de Carvalho (05 a 14.11) Ana Paula Brandão Brasil (15.11 a 04.12)
Marcello Rodrigues de Ataídes	01 a 30.11	Vara Criminal de Miracema do Tocantins	Marco Antônio Silva Castro
Marcéu José de Freitas	13.08 a 11.09 20.11 a 19.12	Itaguatins	Nely Alves da Cruz
Márcio Barcelos Costa	01 a 30.10	Juizado Especial Criminal de Porto Nacional	Alessandro Hoffman Teixeira Mendes
Márcio Ricardo Ferreira Machado	13.08 a 11.09 12.09 a 11.10	Arraias	Ilupitrando Soares Neto
Maria Adelaide de Oliveira	01 a 30.10 20.11 a 19.12	Miranorte	Marcello Rodrigues de Ataídes (01 a 30.10 e 01 a 19.12) Lilian Bessa Olinto (20 a 30.11)
Maria Celma Louzeiro Tiago	10.09 a 09.10	Juizado Especial Cível de Gurupi	Silas Bonifácio Pereira
Maysa Vendramini Rosal	19.11 a 18.12	Juizado Especial Cível e Criminal de Palmas - Região Norte	Ana Paula Brandão Brasil (19.11 a 04.12) Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (05 a 18.12)
Milene de Carvalho Henrique	20.11 a 19.12	2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Araguaína	Sérgio Aparecido Paio
Milton Lamenha de Siqueira	20.11 a 19.12	Vara Criminal de Pedro Afonso Itacajá (respondendo)	Mirian Alves Dourado (Pedro Afonso) Lilian Bessa Olinto (Itacajá)
Mirian Alves Dourado	24.09 a 23.10	2ª Vara Cível e Diretoria do Foro de Guaraí	Sarita von Roeder Michels
Nassib Cleto Mamud	03.09 a 02.10	Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Gurupi	Edimar de Paula
Nelson Coelho Filho	15.10 a 13.11	2ª Vara de Família e Sucessões de Palmas	Célia Regina Régis Ribeiro
Nely Alves da Cruz	01 a 30.10	Vara Cível de Araguatins Vara Criminal de Araguatins (respondendo) Axixá do Tocantins (respondendo)	Francisco Vieira Filho (todas - 01 a 09.10) Sérgio Aparecido Paio (todas - 10 a 30.10)
Nilson Afonso da Silva	01 a 30.10	Vara Criminal e Diretoria do Foro de Tocantinópolis Vara Cível e Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis (respondendo)	Marcéu José de Freitas
Pedro Nelson de Miranda Coutinho	10.09 a 09.10	3ª Vara Cível de Palmas	Zacarias Leonardo
Renata Teresa da Silva	03.10 a 01.11 20.11 a 19.12	Palmeirópolis Paraná (respondendo)	Eduardo Barbosa Fernandes
Roniclay Alves de Moraes	08.10 a 06.11	Vara de Precatórias, Falências e Concordatas de Gurupi	Maria Celma Louzeiro Tiago (10.10 a 06.11)
Rosa Maria Rodrigues Gaziré	01 a 30.08	1ª Vara Cível de Guaraí	Eurípedes do Carmo Lamounier
Rosemildo Alves de Oliveira	20.11 a 19.12	Arapoema	Etelvina Maria Sampaio Felipe
Rubem Ribeiro Carvalho	05 a 19.12	Juizado Especial Cível e Criminal de Palmas -	Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Saulo Marques Mesquita	20.11 a 19.12	2ª Vara Cível de Gurupi	Esmar Custódio Vêncio Filho
Silas Bonifácio Pereira	06.11 a 05.12	Juizado Especial de Infância e Juventude de Gurupi	Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário
Silvana Maria Parfieniuk	03.09 a 02.10 20.11 a 19.12	Juizado Especial de Infância e Juventude de Palmas	Adonias Barbosa da Silva (03.09 a 02.10) Nelson Coelho Filho (20.11 a 19.12)
Umbelina Lopes Pereira	03.09 a 02.10 20.11 a 19.12	Juizado Especial Cível e Criminal e Diretoria do Foro de Colinas do Tocantins 1ª Vara Cível e Vara Criminal de Colinas do Tocantins (respondendo)	Etelvina Maria Sampaio Felipe
Victor Sebastião Santos da Cruz	01 a 30.08 20.11 a 19.12	Vara Criminal de Paraíso do Tocantins	Ricardo Ferreira Leite
Zacarias Leonardo	20.11 a 19.12	4ª Vara Cível de Palmas	Pedro Nelson de Miranda Coutinho

PORTARIA Nº 512/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a instituição do Plantão Judiciário de 2º Grau pela Resolução nº 09/2007, de 02 de agosto de 2007, cujo art. 6º conferiu ao Presidente do Tribunal a competência para elaborar a escala de plantonistas,

RESOLVE:

Art. 1º. A escala das Secretarias que funcionarão no plantão de 2º grau obedecerá, no ano 2007, ao anexo único a esta portaria.

§ 1º. Nos dias úteis, o plantão será exercido pelo Diretor Judiciário, ou servidor por este designado.

§ 2º. Para efeito do parágrafo anterior, entende-se como plantão o período compreendido entre as 18:00 horas do expediente do dia corrente e as 08:00 horas do dia posterior.

Art. 2º. No início da semana anterior ao plantão em que funcionará, o Secretário informará às Diretorias Judiciária e de Informática os nomes dos servidores plantonistas de sua respectiva Secretaria.

Parágrafo único. A indicação do Oficial de Justiça plantonista incumbirá ao Diretor Judiciário.

Art. 3º. A Diretoria de Informática providenciará aparelho de telefone celular a cartão para uso dos servidores plantonistas, entregando-o à Diretoria Judiciária, junto com o respectivo carregador.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Judiciária manter o telefone celular constantemente carregado e abastecido de créditos suficientes para ligações.

Art. 4º. Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone celular serão publicados no site do Tribunal, pela Diretoria de Informática, e em local visível da entrada do prédio do Tribunal, pela Diretoria Judiciária.

Art. 5º. A Diretoria Judiciária manterá livro para registro das petições recebidas no plantão.

§ 1º. Antes do início do plantão, a Diretoria Judiciária entregará a um dos servidores plantonistas o livro de registro e o telefone celular, bem assim informará os nomes, endereços e números de telefone do Desembargador e Oficial de Justiça plantonistas.

§ 2º. No início do expediente normal, o servidor entregará à Seção de Protocolo as petições recebidas (acompanhadas dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões), colherá o recibo no livro de registro e o devolverá à Diretoria Judiciária.

§ 3º. Após o protocolo e autuação, as petições e anexos serão imediatamente levadas à distribuição.

Art. 6º. Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão informados pelo Secretário à Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos, para anotação nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito da concessão da licença prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução nº 09/2007.

Parágrafo único. O requerimento de gozo de licença apresentado à Presidência do Tribunal será encaminhado, independentemente de despacho, à Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos, para informação, retornando em seguida à conclusão.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. A portaria relativa ao período correspondente ao recesso natalino (20 de dezembro a 06 de janeiro) será publicada oportunamente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de agosto de 2007.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 512/2007
ANEXO ÚNICO

DATAS	SECRETARIA PLANTONISTA
25 e 26.08	Tribunal Pleno
07, 08 e 09.09	1ª Câmara Cível
15 e 16.09	1ª Câmara Criminal
22 e 23.09	2ª Câmara Cível
29 e 30.09	2ª Câmara Criminal
05, 06 e 07.10	Tribunal Pleno
12, 13 e 14.10	1ª Câmara Cível
20 e 21.10	1ª Câmara Criminal
27 e 28.10	2ª Câmara Cível
02, 03 e 04.11	2ª Câmara Criminal
10 e 11.11	Tribunal Pleno
15, 16, 17 e 18.11	1ª Câmara Cível
24 e 25.11	1ª Câmara Criminal
01 e 02.12	2ª Câmara Cível
08 e 09.12	2ª Câmara Criminal
15 e 16.12	Tribunal Pleno

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 287/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o conflito no Memorando nº 314/2007, do Diretor Administrativo, **ANTONIO JOSÉ F. DE REZENDE**, resolve exonerar, **JOÃO ROQUE DE PAULA**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, a partir de 1º de agosto do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 288/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve exonerar, **MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, e nomeá-lo, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, Símbolo ADJ-4, a partir de 21 de agosto do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 289/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve nomear, **PAULINE SABARÁ SOUZA**, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo ADJ-3, a partir de 21 de agosto do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO 290/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, **MÁRIO RUBEN ARRUDA BORGES**, portador do RG nº 105.937 – SSP/TO e do CPF nº 789.936.951-72, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de

Gabinete de Desembargador, Símbolo ADJ – 4, a pedido do Desembargador LUIZ GADOTTI, para ter exercício no Gabinete deste, a partir de 20 de agosto do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

ADMINISTRATIVO Nº 35919 (07/0054726-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: BELLADATA BUFFET E RESTAURANTE LTDA-ME
RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJ/TO
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

Os presentes autos versam sobre procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de alimentação que, por conta de recurso interposto contra julgamento da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal de Justiça, proferida e registrada na **Ata da Sessão Pública para Julgamento da Fase de Habilitação**, fls. 133/134, pela licitante **BELLADATA BUFFET E RESTAURANTE LTDA-ME**, vem a esta Presidência para apreciação, obedecendo ao disposto no §4º, do artigo nº 109, da Lei nº 8.666/93, em razão de seu titular ser a autoridade hierarquicamente superior à CPL.

Questiona a recorrente a validade dos atos praticados pela CPL quanto à habilitação da empresa **LEILA GONÇALVES MOREIRA-ME**, apresentando os seguintes argumentos:

I – Que a representante legal da empresa **LEILA GONÇALVES MOREIRA-ME** entregou um documento ao Presidente da CPL após a abertura da sessão;

II – a procuração apresentada não continha poderes específicos para a presente licitação; e

III – a representante legal da empresa **LEILA GONÇALVES MOREIRA-ME**, também é representante da empresa **WG MOREIRA**, participante da mesma licitação.

É, em síntese, o relatório. **DECIDO**.

Todos os argumentos apresentados pela recorrente foram clara e legalmente rebatidos pela CPL, conforme se vê:

“FUNDAMENTAÇÃO”

Inicialmente, cumpre esclarecer que, realmente, foi recebido documento relativo à empresa **LEILA GONÇALVES MOREIRA-ME**, após o início da sessão, conforme alega a Recorrente.

Todavia, posto não constar das razões recursais, impende salientar que o documento aludido se trata do **Boletim de Informações Cadastrais – BIC** (fls.172/173), que apenas foi recebido pela Comissão, em razão de não integrar o rol daqueles que, **obrigatoriamente**, deveriam ser apresentados pelos licitantes para fins de habilitação (item 5.1.1.1 do Edital).

Quanto à alegação de necessidade de instrumento procuratório com **poderes específicos somente para esta licitação**, tal exigência, ao contrário do que afirma a Recorrente, não se infere do Edital, basta que na procuração venha detalhado os poderes, não havendo obrigatoriedade de ser exclusiva para o Convite, portanto, a procuração apresentada pela empresa **LEILA GONÇALVES MOREIRA-ME**, atende ao disposto no edital.

Em relação à afirmação de que as empresas **LEILA GONÇALVES MOREIRA-ME** e **WG MOREIRA**, participantes da licitação, são representadas pela mesma pessoa, Sra. Laise Frazão Seabra, tal fato não se verificou durante a sessão, pois, foi apresentada procuração apenas para a empresa **LEILA GONÇALVES MOREIRA-ME** (fls.184).

Mesmo que ela fosse representante da outra empresa **WG MOREIRA**, não foi apresentado o instrumento procuratório.

Pelo exposto, os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para atestar quaisquer irregularidades quanto à habilitação da empresa **LEILA GONÇALVES MOREIRA-ME**.

Diante da clareza dos argumentos expostos pela Comissão de Licitação, adoto-os para **decidir** pela manutenção de sua decisão externada na **Ata da Sessão Pública para Julgamento da Fase de Habilitação**, fls. 133/134, porquanto cumpriu de maneira integral as exigências contidas no ato convocatório.

Volvam os autos à Divisão de Licitação para continuidade do certame.

Publique-se. Intime-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 16 dias do mês de agosto de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Extrato do Termo Aditivo

1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 016/2007

Processo Administrativo: ADM – 35.944/2007

Modalidade: Pregão nº 010/2007

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada: Ferrari e Cardoso Ltda-ME

Objeto do Contrato: Serviço de Lavagem da Frota de Veículos do Tribunal de Justiça

Valor Total: R\$ 23.999,00 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais)

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2007.0501.02.122.0195.2002
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (00)
 Data da Assinatura do Termo Aditivo: 1º/08/2007
 Signatários: Desembargador DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Presidente do Tribunal de Justiça
 HENRIQUE LÁZARO LOPES CARDOSO
 Representante Legal

Palmas-TO., 20 de agosto de 2007.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 013/2007 – CGJ

O DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, bem como, tem competência para determinar a realização de procedimentos, quando entender necessário, conforme estabelece o artigo 17, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins (Res. nº 004/2001) e artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 10/96;

CONSIDERANDO os fatos contidos nos autos da Sindicância nº 1513, nos quais haveria indícios de prática de falta funcional por parte do servidor Robinson Alex Moura Cruz, da Comarca de Novo Acordo e a necessidade de se apurar as denúncias que, em tese, configuram infração disciplinar;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Novo Acordo no PAD-CGJ 1502, do qual abstrai-se de que o relatório final da Sindicância determinou a abertura do processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

1 - Determinar a abertura do **Processo Administrativo Disciplinar** em virtude dos fatos apurados na Sindicância-CGJ nº 1513, nos quais haveria indícios de prática de falta funcional por parte do Serventuário da Justiça Robinson Alex Moura Cruz;

2 – Designar o **Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Novo Acordo ou o seu Substituto**, bem como a servidora efetiva **Tathianne Rodrigues Lara de Oliveira Gonçalves**, ocupante do cargo de Escrivã e o servidor Brento Vieira Crispim, Escrevente, ambos lotados na Comarca de Palmas, para realizarem, sob a **Presidência do primeiro**, todos os atos concernentes ao processo administrativo disciplinar, até o seu deslinde final;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (2007).

DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES
 Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ
Decisões/Despachos
Intimações às Partes

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1514/05

Referente: Execução de Acórdão 1528/05 - TJ/TO

Embargante: Estado do Tocantins

Proc. Estado: Hercules Ribeiro Martins

Embargados: Benedito dos Santos Gonçalves e outros

Advogados: José Augusto P. da Cunha Lyra e outro

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Conforme se infere das peças acostadas às fls. 1704 e 1911 dos autos, constata-se que o nobre causídico Dr. José Augusto P. da Cunha Lyra, embora inconformado com o acordo homologado por parte dos embargados, acabou aceitando receber os honorários advocatícios nos termos e condições pactuadas, nos moldes apresentados no termo de fls. 1442/1552. Alega que pretende ver garantido o recebimento de outros valores referentes a honorários advocatícios que ainda entende de direito, entretanto, requer que os valores já pactuados e que serão retidos diretamente dos vencimentos dos embargados, mensalmente, sejam, do mesmo modo, depositados diretamente em conta bancária de sua titularidade. Em que pese ter sido requerido pelo embargante a abertura de conta judicial especificamente para esse fim, entendo desnecessário tal ato, posto que a referida verba e o modo como será paga ao causídico foi expressamente aceita por ele e pode ser depositada diretamente em conta bancária de sua titularidade. Primeiro, porque entendo ser mais célere o procedimento, uma vez que não será necessário expedir guia de depósito todo mês, e, segundo, porque o advogado não reside nesta Cidade, o que também lhe causaria dificuldades para levantar a quantia então depositada. Desse modo, defiro o pedido do i. causídico para que os valores referentes a honorários advocatícios, no percentual firmado no acordo de fls. 1442/1552, sejam depositados diretamente em conta bancária de sua titularidade, conforme dados por ele fornecidos às fls. 1704, qual sejam, Banco 341 – Itaú Personnalité – Agência 7011, conta corrente nº 18.784-1, CPF nº 359.497.597-53 - José Augusto P. da Cunha Lyra. O embargante deverá juntar aos autos o comprovante de depósito, mensalmente, efetuado, devendo ser intimado deste ato na pessoa do Procurador do Estado, Haroldo Carneiro Rastoldo, que atua no presente feito. Após as providências pertinentes, retornem-me os autos para análise das demais questões suscitadas pelo i. causídico e desfecho dos

embargos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se". Palmas, 16 de agosto de 2007.(a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente .

ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1535/07

REFERENTE: RECURSO ESPECIAL NO AGI 6690/06- DA 2ª CÂMARA CÍVEL - TJ

REQUERENTE: RENATO PAHIM PINTO

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDA: MARINICE GIOVANNETTI PAHIM PINTO

ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR MELLO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em virtude de ter proferido decisão no processo que originou o presente recurso, conforme consta dos autos (fls.141/144), dou-me por impedido para neste funcionar, devendo se remetido ao meu substituto legal”.Palmas, 17 de agosto de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1509/98 (MS 1751/95)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: EDÉR BARBOSA DE SOUZA E OUTROS

EXECUTADA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: FABIOLLAH CELIAN PESSOA DA NÓBREGA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Considerando os termos da decisão prolatada às fls. 3037 dos presentes autos de execução, determino à Associação exequente o seu imediato cumprimento, procedendo ao depósito judicial do valor correspondente à diferença de verba honorária devida ao patrono da ASAMP Eder Barbosa de Souza, conforme memória discriminada de cálculo a ser novamente atualizada pela Contadoria Judicial deste Tribunal. Realizado o depósito judicial, defiro parcialmente o pedido constante das fls. 3024, determinando a expedição de alvará competente no valor correspondente a 50% do valor atualizado, em nome dos Advogados Júlio Resplande de Araujo e Leonardo de Assis Boechat, nos moldes do acordo entabulado entre os advogados do feito. Concernente à petição consignada às fls. 3045, da lavra do causídico Vinicius Coelho Cruz, verifiquo que existe pedido similar nos autos da Execução de Acórdão 1542/06, na qual assinala um crédito de R\$ 4.450,00(quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) em favor do mencionado advogado. Nesse sentido, estribando-me no princípio da economia processual, defiro o pedido do advogado retro mencionado, determinando o bloqueio do valor restante, correspondente aos outros 50 % da diferença da verba honorária devida ao advogado Eder Barbosa de Sousa. Via de consequência, determino o sobrestamento da Execução de Acórdão 1542/06 até a conclusão dos presentes autos de Execução(1509/98), juntando naqueles autos cópia desta decisão, apensando-os a estes. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas, 17 de agosto de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

RECLAMAÇÃO Nº 1538/05 (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1509/98)

RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

RECLAMADO: PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando o lapso de tempo transcorrido desde a impetração da Reclamação em epígrafe, manifeste-se o Reclamante, no prazo de 5 dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de seu arquivamento. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas, 17 de agosto de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1824/07 (07/0055666-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2006.0003.2605-4, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

REQUERIDOS: JURANILDE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS E OUTROS

ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Juranilde Rodrigues Apinagé dos Reis e outros, através de seu advogado, comparecem nos autos requerendo a revogação da liminar concedida ou, sucessivamente, a reabertura do prazo para eventual recurso, com a republicação da respectiva decisão, alegando para tanto, que da publicação inicial não constou o nome do causídico constituído pelos requeridos na ação principal, consoante faz prova as procurações posteriormente juntadas. Acostou a documentação de fls. 58/91. Em análise dos autos, entendo que o pedido não encontra respaldo legal, frente às interpretações doutrinárias e jurisprudenciais sobre a peculiaridade do caso. Consta que a decisão concessiva desta Suspensão de Liminar foi publicada em 13 de abril e os autos arquivados no dia 10 de maio do corrente ano (fls. 50 e 53). O pedido de reabertura de prazo para eventual recurso dos requeridos só foi protocolizado em 24/07/2007, e, nesta oportunidade, o causídico acostou cópia da respectiva decisão publicada no Diário de Justiça (fls. 70/71). Desse modo, em que pese não ter sido consignado na publicação da decisão concessiva desta Suspensão de Liminar o nome do causídico constituído pelos requeridos, constata-se que o mesmo teve ciência inequívoca do seu conteúdo suficiente a assegurar-lhe o direito à ampla defesa, tanto que acostou ao seu pedido cópia da decisão quando o processo já se encontrava arquivado.A sua manifestação deixou claro que tomou ciência inequívoca da decisão, de modo que desnecessária se torna a sua republicação para efeito de regularizar a intimação. Já é assente o entendimento de que a

dispensa da intimação do ato processual deve ocorrer quando restar claro que o advogado tomou ciência inequívoca da decisão. No presente caso, data venia, não há qualquer resquício de dúvida de que o ilustre advogado tomou conhecimento do pronunciamento judicial que concedeu a suspensão almejada neste recurso em tempo oportuno, iniciando o prazo para eventual interposição de recurso, então, na data que o mesmo protocolizou o pedido de reabertura do prazo, acostando com ele cópia do ato que se pretende impugnar, frise-se. A respeito do início da contagem do prazo, Antônio Dall'Agnol, leciona: "Em que pese uma ou outra voz discordante, a exigir que os atos de comunicação realizem-se rigorosamente de acordo com as prescrições legais, para que deles se possam extrair efeitos jurídicos, torrencial é a jurisprudência no sentido de que, quanto à advogados, a "ciência inequívoca" do ato a comunicar-se importa em real intimação, iniciando-se o curso do prazo." Nessa mesma linha o posicionamento do colendo STJ: "Comparecendo a parte aos autos para arguir a ausência de intimação da sentença, demonstrando inequívoco conhecimento do ato decisório, começa a fluir deste momento o termo inicial do prazo recursal. - Recurso especial não conhecido." "Havendo nulidade na publicação da decisão, o prazo recursal começa a fluir na data em que a parte demonstra ciência inequívoca do julgado, in casu, a primeira ocasião em que suscitou o vício processual, tornando-se desnecessária nova comunicação do ato. Precedentes do STJ." "Se a parte comparece aos autos para arguir a irregularidade da intimação do acórdão, demonstrando, via de consequência, conhecimento do ato, correto o entendimento que fixa neste momento o termo inicial do prazo recursal." Portanto, tendo o causídico demonstrado ciência do ato que pretendia impugnar, deveria tê-lo feito no momento em que protocolizou o pedido de reabertura do prazo, posto que a partir daquele momento, in casu, 24/07/2007, iniciou-se o prazo para que o mesmo interpusse o recurso cabível da suspensão de liminar então concedida. Com essas considerações, indefiro o pleito dos requeridos, por considerá-lo incabível na espécie. Após as formalidades legais, retornem ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se". Palmas, 17 de agosto de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

1 In Comentários ao Código de Processo Civil, 2º vol., Do Processo de Conhecimento, arts. 102 a 242, Ed. RT, 2000, p. 614.

2 STJ – 2ª T. - RESP 249.895/SC - rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - j. 08/04/03 - DJ 26/05/2003 p.00295.

3 STJ - AGRMC 4389/MG – j. 17/10/2002 – rel. Min. LAURITA VAZ - DJ 18/11/2002 p. 00166 – Fonte CD ROM JUIS nº35, 1º trim.de 2004.

4 STJ – 3ª T. – REsp 245.647/SC – rel. Min. WALDEMAR ZVEITER - j. 19.02.01 – DJ 02.04.01 – p. 290.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº1833/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 36D151-8/06, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
REQUERIDO: SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador, ingressou com este pedido de suspensão de liminar em face da decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional que, em sede de Ação Ordinária, deferiu pedido de antecipação de tutela, determinando ao ora requerente que promovesse o pagamento de adicionais por tempo de serviço a que faz jus o autor, conforme este vinha percebendo até o mês de abril de 2001. Aduz que a decisão não pode prevalecer porque carece dos requisitos legais e processuais, ofende a Constituição Federal e causa grave lesão à ordem e à economia públicas, na medida em que acresce ao orçamento do Poder Judiciário substancial majoração, resultando em desequilíbrio econômico-orçamentário. Argumenta que, a concessão de antecipação de tutela em casos que tais, encontra óbice na Lei Federal 9.494/97, que veda a concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública. Requereu, nestes termos, a suspensão da decisão concessiva da antecipação da tutela, haja vista que presentes os requisitos de lei. É o que importa relatar. Decido. A suspensão de liminar é medida excepcional e sua análise deve restringir-se à verificação da lesão aos bens jurídicos tutelados pela norma de regência, quais sejam a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. Devido à excepcionalidade da natureza da medida requerida, esta só deve ser concedida em ocasiões especiais, apreciando o Relator a prova incontestável da presença dos requisitos exigidos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, nos quais buscou o requerente sustentar a sua pretensão suspensiva. Assim, não cabe neste momento, de apertado rito processual e de ausência de devolutividade, examinar com complexidade e extensão as questões que envolvem as partes, devendo a análise limitar-se, apenas, aos aspectos concernentes à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes, em obediência ao que prescreve o dispositivo legal supra-referido. Posicionamento firme no STJ: "Não cabe na suspensão de liminar prevista na Lei 8.437/92, Art. 4º, o exame de matérias relacionadas ao mérito da causa em que proferida, nem a reapreciação dos requisitos necessários à concessão da liminar. Via restrita a verificação da ocorrência dos pressupostos relacionados ao risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Enfim, ante a excepcionalidade da medida e a ausência de devolutividade, não me é permitido adentrar nas questões de mérito da ação principal, tendo em vista que a suspensão de liminar é decisão político-administrativa e visa apenas, quando cabível, suspender os efeitos oriundos da decisão. É sobre o que passo a ponderar. Assim o fazendo, antecipo que se encontram presentes os pressupostos específicos para o deferimento do pedido. É que, diante das argumentações postas na peça de ingresso, vislumbrei nitidamente o interesse público e a lesão grave provocadas pela decisão monocrática impugnada, em virtude de sua significativa repercussão, haja vista a enorme gama de servidores que serão beneficiados com posicionamento jurisdicional desse jaez. O evidente efeito multiplicador da decisão deve ser observado ao se examinar o interesse público atingido, a permitir a suspensão da determinação nela contida, ainda mais que vem se noticiando o ajuizamento de inúmeras ações contra o requerente com o mesmo pedido, muitas delas atendidas com idêntica solução. É óbvio que as finanças públicas não estão preparadas para suportar o ônus imposto por essas decisões, sobretudo quando se verifica que são proferidas em caráter de antecipação de tutela, ou seja, sem que as despesas correspondentes tenham sido

previstas no orçamento do Estado. Decorre dessa imprevisão o risco de se provocar sensível lesão à economia pública, diante da inexistência de receita equivalente a tais gastos. Caso a decisão seja cumprida, outros setores da administração estadual certamente ficarão privados de recursos, o que implicará em graves consequências para a população. Em suma, não existe possibilidade de o Estado ser subitamente compelido a arcar com despesas relevantes, como estas de que tratam os autos, a não ser que se tivesse antecipado a correspondente dotação orçamentária. Ante o exposto, defiro a suspensão requerida. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo". Palmas, 17 de agosto de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

1 (STJ – Corte Especial, SL 69- AgRg, rel. Min. Edson Vidigal, DJU 4.10.04, p. 186).

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1564 (07/0054380- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Elias Teixeira Neto

REQUERIDA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 37/39, a seguir transcrita: "A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS, via de seu advogado, maneja a presente Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, com o objetivo de anular a Portaria nº de 03.01.1997, emanada do Governo do Estado do Tocantins, em que se procedeu à exoneração de todos os servidores do Fisco, aprovados e empossados por meio do Concurso Público, denominados "Pioneiros do Tocantins". Diz a Requerente que a Portaria referida é nula de pleno direito, por não atender ao contido na Súmula nº 20, do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "É necessário processo Administrativo com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso". Alega que não foi oportunizado a seus associados a procederem defesa de seus direitos por meio de processo administrativo adequado, em afronta aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. Aduz que, mesmo diante da anulação de todo o Edital do certame, ainda assim, a demissão dos seus Associados somente poderia ser feita mediante processo administrativo prévio, em respeito aos direitos de terceiro e ao princípio da boa-fé. Informa que os requisitos necessários à concessão da liminar almejada encontram-se presentes e estão substanciados tanto no direito invocado como no documental acostado aos autos. Ao final, requer a concessão de medida liminar inaudita altera parte, para determinar, de imediato, a reintegração de todos os associados demitidos por força da Portaria adrede mencionada. Brevemente relatados, DECIDO. Presentes as condições da ação, passo a analisar o pedido de liminar feito pelo Requerente. O deferimento de liminar em Ação Cautelar, que a orientação jurisprudencial tem defendido, tem como pressupostos básicos o risco de ineficácia do provimento principal e a plausibilidade do direito alegado, ou seja, o periculum in mora e fumus boni iuris, que, presentes, determinam a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se protejam aqueles bens ou direitos de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal. Neste sentido: "AGRAVO INTERNO. LIMINAR INDEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS. AGRAVO IMPROVIDO. UNANIMIDADE. Uma vez ausentes os requisitos autorizadores do deferimento da liminar, concernentes no relevante fundamento e no perigo da demora, é de se manter a decisão que indeferiu a medida. Ademais, não havendo novos argumentos trazidos pela parte agravante capazes de modificar o entendimento manifestado na decisão atacada, nega-se provimento ao agravo regimental." (TJES - AR-MS 100050008166 - TP - Rel. Des. Alemer Ferraz Moulin - J. 10.10.2005). No caso em análise, não resta evidenciado que, ao se negar a liminar pleiteada, prejuízos de difícil ou incerta reparação serão impostos aos associados da Requerente, caso sua tese sagre-se vencedora ao final da demanda, até porque, diante do lapso temporal entre a edição da Portaria atacada pela presente cautelar e a data de sua efetiva protocolização, demonstre-se ausente o requisito relativo ao perigo da demora. Desta forma, com base no entendimento apontado INDEFIRO a liminar requestada ante a ausência dos requisitos autorizadores. Cite-se o Requerido e o Litisconsorte Necessário para virem compor a relação processual. Após, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Palmas (TO), 13 de agosto de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator."

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 010 (93/0003897-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS-AFFETO

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior

RÉU: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1145, a seguir transcrito: "Tendo em vista certidão de fls. 1.144 dos autos, onde resta acentado que apesar de regularmente intimado, a parte requerente não fez carga dos autos, conforme deferido às fls. 1.142, DETERMINO o retorno dos autos ao arquivo conforme despacho de fls. 1.130 dos autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

REVISÃO CRIMINAL Nº 1566 (06/0051180- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 23024- 3/06 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)

REQUERENTE: NATAL FERREIRA LEITE
 Defensora Pública: Maria do Carmo Costa
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 103, a seguir transcrito: "Tendo em vista manifestação da Defensoria Pública apontando para o não cumprimento do despacho de fl. 13, chamo o processo à ordem e determino o apensamento a estes autos da Ação Penal originária, ou seja, autos nº 2150/05, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Determino, também, a substituição das execuções penais anexas (1ª e 2ª apensos) por cópias xerográficas e devolução dos autos originais à origem. Após, para evitar qualquer nulidade processual, ouça-se novamente a Procuradoria Geral da Justiça. Em seguida, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2007. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3606 (07/0056835- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: EVANE GENTIL DOS SANTOS BARRETO
 Advogado: Júlio César Evangelista Rodrigues
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 50, a seguir transcrito: "Como observado pelo membro do Ministério Público da 2ª instância, verifica-se a ausência de procuração outorgada pelo impetrante, Evane Gentil dos Santos Barreto, ao patrono, Julio César Evangelista Rodrigues, razão pela qual, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, que dispõe que quando verificada "a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito", DETERMINO a intimação do patrono do impetrante para que providencie a juntada do instrumento procuratório, no prazo de 10 dias, a partir da publicação deste despacho, sob pena decretação de nulidade do processo, conforme estabelece o inciso I do mencionado artigo. Após o decurso do prazo, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de agosto de 2007. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3644 (07/0058599- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO
 Advogados: Márcia Regina Pareja Coutinho e outro
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CEIPM
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 87/89, a seguir transcrita: "O MUNICÍPIO DE LAJEADO impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS e PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – CEIPM, consubstanciado. Para tanto alega, em síntese que, a Usina Hidrelétrica Luis Eduardo Magalhães, assim como, todo seu complexo energético, foi erigido sobre o Rio Tocantins, exatamente na linha divisória entre os dois municípios. Nesse passo, pleiteia a concessão da liminar para determinar que a autoridade coatora abstenha-se de destinar o valor total do VAF-ICMS ao Município de Miracema, assim como, para que reparta igualmente na proporção de 50% ao Município de Lajeado. É o relatório. Decido. Em se tratando de Mandado de Segurança a concessão de liminar depende da evidência de dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do Impetrante. In casu, vislumbro que emerge dos autos a existência do periculum in mora, imprescindível à concessão da medida, pois, a preterição do Impetrante na percepção do ICMS, causa prejuízos mensais à economia da população local, que, ressalte-se, suportou os maiores impactos ambientais decorrentes da construção da referida Usina. O fumus boni iuris, por sua vez, encontra-se estampado na edificação da Usina em questão no limite entre ambos municípios, corroborado com recente jurisprudência colacionada aos autos referente à Usina Hidrelétrica de Bernardo Mascarenhas (STJ - Recurso em Mandado de Segurança nº 23.169/MG, cuja publicação deu-se em 29.06.07). Conforme pude observar, a controvérsia toda gira em torno do art. 3º, § 4º da Lei nº 1.323/02, cuja redação foi introduzida pela Lei nº 1.512, de 19 de novembro de 2004, assim determinando, verbis: "Na aplicação do inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, as operações de usinas hidrelétricas consideram-se ocorridas no município em que se encontra localizado o equipamento de geração de energia elétrica." (Realce nosso). Da lição do especialista IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, sobre o pressuposto de fato do ICMS, valho-me do seguinte excerto: "O pressuposto de fato do ICMS, nesta incidência, consiste na existência de um processo de circulação de mercadorias, ou de um ciclo econômico que corresponda àquele conjunto encadeado de operações que vão desde a fonte de produção até o consumo de certos bens." Ainda mais, a respeito das hipóteses de incidência/fato gerador do ICMS, verbis: "Quanto à circulação, já se afastou a interpretação de que, para fins de incidência do imposto, ela corresponderia à mera saída física da mercadoria do estabelecimento. A saída apenas exterioriza o fato gerador e vai determinar o aspecto temporal da hipótese de incidência do tributo, não se confundindo com o próprio fato gerador (ERE 75.026, citado no RE 93.523, RTJ, 105:164)." À luz do exposto, considerando a novel jurisprudência nos autos lançada, DEFIRO A LIMINAR requestada, para determinar à autoridade coatora que reparta igualmente na proporção de 50% (cinquenta por cento) o montante correspondente VAF-ICMS auferido com a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica gerada pela UHE – Usina Luis Eduardo Magalhães, entre os municípios de Miracema do Tocantins e Lajeado, de forma imediata, a fim de sustar os graves prejuízos sofridos pelo Impetrante. NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora, a fim de que preste as informações pertinentes no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3359 (05/0046572- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JEAN CARLOS GOMES FERREIRA
 Advogados: Fabrício Fernandes de Oliveira e Outro
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador-Geral do Estado
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 110, a seguir transcrito: "Intime-se o Impetrante, a fim de que se manifeste acerca da petição de fls. 105 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3634 (07/0058032- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
 Advogado: Leandro Jefferson Cabral de Mello
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI – 6849 TJ-TO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 326, a seguir transcrito: "Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo impetrante no dia 1º de agosto de 2007 (fls. 324) e considerando que a autoridade impetrada foi citada nesta data (consoante certidão de fls. 323 verso), já tendo inclusive prestado os seus informes, entendo aplicável no caso, a regra inserta no art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil. Com efeito, DETERMINO a intimação do Ilustre Desembargador CARLOS SOUZA, Relator do AGI 6849, para manifestar a sua anuência ou não acerca da desistência pleiteada no presente mandado de segurança. Outrossim, DETERMINO, ainda, a juntada aos presentes autos do Ofício n.º 18/2007 GDSC, datado de 08 de agosto de 2007 e recebido na mesma data, relativo aos indigitados informes prestados pela autoridade impetrada. Palmas, 09 de agosto de 2007. P.R.I. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora."

REVISÃO CRIMINAL Nº 1575 (07/0057924- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL – CRIME Nº 7570 -1/06 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)
 REQUERENTE: RAINERIO NASCIMENTO
 Advogado: Jan Carla Maria Ferraz Lima
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 264/265, a seguir transcrita: "Trata-se de Revisão Criminal, interposta por RAINERIO NASCIMENTO, que foi condenado, após a unificação de todas as penas (7 processos), à pena de 58 anos e 6 meses de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, artigo 288, § único, do Código Penal e artigo 14 da Lei no 10.826/03. Alega a ocorrência de crime continuado, já que 6 (seis) dos delitos cometidos ocorreram entre os dias 29 de agosto a 20 de setembro de 2004, nas mesmas condições de tempo, lugar, maneira de execução e unidade de desígnios. Ressalta o caráter ressocializador da sanção penal, asseverando que a pena a ele imposta deve ser revista, pois, além de contrariar texto expresso da lei, ultrapassa o limite legal de 30 (trinta) anos para que o condenado permaneça na prisão. Requer seja julgada procedente a revisão ora pleiteada, para alterar a classificação da infração, reconhecendo-se a continuidade delitiva presente nos autos, e, conseqüentemente, modificar a pena a ele imposta. Em parecer (fls. 258/261), a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo não-conhecimento da presente revisão criminal. É o sucinto relatório. Decido. O requerente pleiteia a unificação das penas aplicadas em processos distintos para o fim de reconhecimento da continuidade delitiva, alegando para tanto que 6 (seis) dos delitos cometidos ocorreram entre os dias 29 de agosto a 20 de setembro de 2004, nas mesmas condições de tempo, lugar, maneira de execução e unidade de desígnios. Analisando os autos observo que os feitos impugnados versam sobre fatos diferentes e apontam nem sempre os mesmos réus, havendo, em cada demanda, condutas independentes, passíveis de comprovação isolada. Dessa forma, entendo que a competência para apreciação do avertido na presente revisão criminal é de competência do juiz da execução. Sobre o tema, assim dispõe o art. 66 da Lei no 7.210/84: "Art. 66 – Compete ao juiz da execução: (...) III – decidir sobre: a) soma ou unificação de penas"; Nesse sentido: "PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO PELA ALÍNEA 'B' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA À LEI FEDERAL EM FACE DE LEGISLAÇÃO OU ATO DE GOVERNO LOCAL. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 63 DO CP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ART. 621, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. CONTINUIDADE DELITIVA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS. I – (...) II – (...) III – (...) IV – (...) V - Compete ao Juízo das Execuções Penais a unificação das penas, assim como a verificação da continuidade delitiva, dos processos que, a despeito de conexos, tramitaram separadamente com prolação de sentenças diversas. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido". (STJ, REsp 783.553/RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, 5ª Turma, julgado em 09.05.2006, DJ 26.06.2006, p. 195). "SUPRESSÃO DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS. NÃO CONHECIMENTO. A revisão criminal, para efeito de unificação de penas, é cabível, em tese, contra decisão do juiz das execuções criminais trãnsita em julgado. No entanto, interposta sem que o juiz das execuções criminais tenha

decidido anteriormente, o seu conhecimento implica subversão e exclusão de um grau de jurisdição. Revisão criminal extinta sem o exame do mérito. Maioria". (TJDF, RVC 20000020017898, Rel. OTÁVIO AUGUSTO, Câmara Criminal, julgado em 29/08/2001, DJ 07/02/2002, p. 38). "HABEAS CORPUS . DIREITO PENAL. ROUBOS. CONTINUIDADE DELITIVA. SUPRESSÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE. FALTA DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA. ILEGALIDADE. 1. Compete ao Juízo da Execução a decisão sobre soma ou unificação de penas, por força do artigo 66, inciso III, alínea "a", da Lei de Execuções Penais, pena de dupla supressão de instância. (...) 5. Writ, em parte, conhecido, e concedido parcialmente". (STJ, HC 29658/SP, 6ª Turma, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU de 06/02/2006). Posto isso, não conheço da presente revisão criminal. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de agosto de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2336 (00/0019738- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: DIVINO GUIMARÃES E OUTROS
Advogado: Maurício Cordenonzi e outro
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 365, a seguir transcrito: "Defiro a suspensão por 30 dias. Palmas, 15 de agosto de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator."

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1512 (05/0044405-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 44/47
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Luiz Gonzaga Assunção
EMBARGADOS: NAIR VIEIRA DINIZ E OUTROS
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC - EFEITO MODIFICATIVO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração somente são admissíveis quando verificada a existência de contradição, obscuridade ou for omitido ponto relevante sobre o qual o juiz ou tribunal deveria se pronunciar, não se destinando a rediscutir ou substituir matéria julgada, mesmo que para efeito de prequestionamento. Não se verificando as hipóteses do art. 535 do CPC, devem os embargos declaratórios ser rejeitados. Ademais, há tendente jurisprudência no sentido de não se admitir caráter infringente, sustentando a tese de que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, busca-se na realidade sua alteração. Dessa forma, devem os embargos declaratórios ser admitidos com efeito infringente somente nos casos relacionados à matéria de ordem pública, fato novo e erro evidente. In casu, não se vislumbram nenhuma das situações declinadas. Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nos Embargos à Execução nº 1.512/05, onde figuram como Embargante o Estado do Tocantins e, como Embargados, NAIR VIEIRA DINIZ e OUTROS, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conhecer do presente recurso para, contudo, negar seu provimento. Votaram acompanhando o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Willamara Leila, Luiz Gadotti e os Juízes Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador Antonio Félix) e Adonias Barbosa (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães). Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Clenan Renault de Melo Pereira. Acórdão de 02 de agosto de 2007.

RECURSOS HUMANOS No 4650 (06/0053370-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SUBSÍDIOS. SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. AUXILIAR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO. TEMPO DE SERVIÇO. MOMENTO DE AFERIÇÃO. Admite-se a aferição dos requisitos para enquadramento do servidor em data posterior à entrada em vigor do plano, computando-se o período prestado anteriormente, desde que em cargo efetivo. Tendo o recorrente em 13 de março de 2006 completado mais de 6 (seis) anos de efetivo exercício no cargo de Auxiliar Técnico-Administrativo, o seu enquadramento na Classe C, Padrão 12, previsto no anexo VI da Lei nº 1.604/05, é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos Humanos no 4650/06, onde figura como Recorrente Raimundo Alves Costa Filho e Recorrido o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY,

acordaram os componentes do colendo Pleno, por maioria, em conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe provimento, para permitir o enquadramento do recorrente na classe-padrão C- 12, com efeito retroativo à 13 de março de 2006, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES e os Juízes RUBEM RIBEIRO e SILVANA PARFENIUK. O Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON votou divergente no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão da Presidência que indeferiu o pleito formulado pelo servidor, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. O Meritíssimo Juiz ADONIAS BARBOSA deixou de votar por não estar presente quando da leitura do relatório e voto da Relatora. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na sessão do dia 5/7/07. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e WILLAMARA LEILA. Acórdão de 02 de agosto de 2007.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5095/05

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS - TO
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 42/94 DA VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIATINS
APELANTE : MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO
ADVOGADO : JOECY GOMES DE SOUZA
APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS : SÉRGIO FONTANA E OUTROS
APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS : LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS E OUTROS
APELADO : MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO
ADVOGADO : JOECY GOMES DE SOUZA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. DÉBITO - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTAS DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DNAEE Existindo débitos em atraso referente às faturas de energia elétrica de unidades consumidoras sob responsabilidade do Município, devem os mesmos ser cobrados com aplicação de correção monetária, juros e multas, tudo em acorde com legislação específica exarada pelo DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica. Impulso reexaminatório improvido". In, DJ-TO nº 512, de 23.06.97, p. 05). Desprovido o primeiro Recurso de Apelação do Município de Goiatins - TO e, provido o segundo Recurso da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5095/05 em que são Apelantes e Apelados, respectivamente o Município de Goiatins e Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao primeiro Recurso de Apelação interposto pelo Município de Goiatins - TO e, conseqüentemente, pelos mesmos motivos e fundamentos proveu o segundo Recurso interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, para aplicação das multas emanadas pela legislação específica do setor competente. No mais a sentença fustigada deverá permanecer intacta. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Drª. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 18 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5100/05

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2021/99 DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CIRO ESTRELA NETO E OUTROS
APELADOS : UBSAIR PARREIRA DA SILVA E VANILDA JORGE DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - MÚTUO BANCÁRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS - DEVER DE OBSERVÂNCIA DA EXPRESSA LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE 12% AO ANO - ART. 192 § 3º DA MAGNA CARTA DE 1988- NORMA AUTO-APLICÁVEL ENQUANTO VIGENTE - INFRINGÊNCIA DO ART. 51 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA - REVALIDAÇÃO DA CLÁUSULA QUE A PREVIA. MULTA CONTRATUAL - LIMITAÇÃO A 2% (DOIS POR CENTO) - INAPLICABILIDADE AOS CONTRATOS ANTERIORES À LEI 9.298/96. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - QUESTÃO NÃO ENFRENTADA NA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA INSTÂNCIA AD QUEM. EXCESSO DE EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA AÇÃO EXPROPRIATÓRIA. Nas operações de concessão de crédito anteriores à EC nº 040, ainda que ajustadas com instituições financeiras, os juros remuneratórios não podem ultrapassar 12% (doze por cento) ao ano, pois auto-aplicável a norma então contida no §3º do art. 192 da Constituição Federal, que expressamente fixava este patamar. Ademais, a cláusula que prevê a cobrança de juros exorbitantes viola o art. 51 do CDC, devendo ser considerada manifestamente abusiva. Não se extraindo dos autos que ocorreu a cumulação da comissão de permanência com correção monetária, prática vedada na Súmula 30 do STJ,

impõe-se a restauração da cláusula que a previa e que, sem justa causa, foi extirpada pelo Juízo monocrático. A limitação da multa decorrente da mora em 2% (dois por cento) do débito não se aplica aos contratos anteriores à Lei 9.298/96, norma que não alcança atos jurídicos pretéritos e acabados. Por sua natureza jurídica, a questão pertinente à capitalização de juros não pode ser conhecida pela instância recursal quando não enfrentada no Juízo “a quo”, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. O excesso de execução, fenômeno caracterizado quando o credor postula do devedor o recebimento de quantia superior a que é efetivamente devida, não importa na extinção da ação expropriatória, mas na redução do débito à patamar correspondente aos comandos da sentença. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5100, onde figura como apelante Banco do Brasil S/A e como apelados Ubsair Parreira da Silva e Vanilda Jorge da Silva. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Tuma julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conhecer do recurso manejado e dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão “a quo” no sentido de revalidar a cláusula que prevê a incidência de comissão de permanência, bem como de restabelecer a multa contratual de 10% (dez por cento) em relação ao contrato 95/00154-9, reajustadas as verbas de sucumbência aos termos adrede expostos, mantendo intactas as demais disposições, tudo nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Willamara Leila e a Juíza Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de julho de 2007.

APelação CÍVEL Nº 5811/06

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 6741-7/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

APELANTE :IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO SETA

ADVOGADOS:JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTROS

APELADOS :ROMEUBAUM E JOANA BAUM

ADVOGADOS:MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS

RELATOR :DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – ÁREA CONTENCIOSA OBJETO DE DECRETO DESAPROPIATÓRIO – FALTA DE TOMADA DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO DESAPROPRIANTE – CADUCIDADE EVIDENTE – LEGITIMIDADE ATIVA CARACTERIZADA. DEMONSTRAÇÃO PROBATÓRIA DE DOMÍNIO E RETENÇÃO INDEVIDA PELA RÉ – TITULARIDADE RECONHECIDA. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO PELA RÉ PELA IMPLANTAÇÃO DE BENFEITORIAS – FALTA DE SUSCITAÇÃO EM CONTESTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. MULTA POR DESCUMPRIMENTO – LEGALIDADE E NECESSIDADE. Não tendo o Estado desapropriante, no prazo legal, sequer aforado “ação de desapropriação” da área reivindicada para dar efetividade ao decreto respectivo, a fulgência de caducidade do ato governamental importa no reconhecimento de legitimidade dos titulares do imóvel de restaurar seu domínio pleno, se estiver comprometido. A “ação reivindicatória” serve de instrumento ao titular do domínio de reaver o bem de que alegam titularidade e que se encontre em poder de outrem. Se fulcra na prerrogativa do proprietário de reaver a coisa do possuidor não-proprietário que a detém indevidamente, restaurando assim, o domínio pleno sobre o patrimônio retido pelo réu. Comprovada a titularidade pelos autores, impõe-se o acolhimento da reivindicação. Embora seja legítimo ao requerido em “ação reivindicatória” postular indenização por benfeitorias, exercendo retenção da área contenciosa até que sejam elas liquidadas, deve a pretensão ser suscitada na contestação. Não o fazendo, resta preclusa a prerrogativa. Possível se mostra ao magistrado fixar multa para a hipótese de descumprimento de obrigação de “entregar coisa certa” constituída na sentença, devendo ser mantida, como no caso concreto, se não demonstrada sua abusividade. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5811, onde figura como apelante Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Seta e como apelados Romeu Baum e Joana Baum. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Tuma julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conhecer do recurso manejado e, por maioria, negar-lhe provimento, razão pela qual, manteve intacta a sentença açoitada, tudo nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Voto Vencedor Desembargador Relator e Desembargador Carlos Souza. Voto Vencido: Desembargadora Willamara Leila votou no sentido de dar provimento parcial ao recurso de Apelação interposto, para determinar ao Apelado que indenize os Apelantes pelas benfeitorias necessárias e úteis, assim como, para reduzir o valor da multa para o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno na Sessão Ordinária do dia 27/06/07. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de julho de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4795/07 (07/0058299-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JUNIOR BASTISTA DO NASCIMENTO

PACIENTE: JÚNIOR BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Avanir Alves Couto Fernandes

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ANANÁS-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por JÚNIOR BATISTA DO NASCIMENTO, Paciente, com fundamento nos incisos LV e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e art. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão

proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Ananás –TO. Alega, em síntese, estar sendo processado por lesão corporal praticada contra sua companheira, tendo sido preso em flagrante em 24 de dezembro de 2006. Sustenta a inexistência dos requisitos para a manutenção da prisão, que já ultrapassou, em muito, o prazo legal. Alega que o crime a ele imputado tem pena máxima de detenção de 3 (três) anos, o que significa dizer que o acusado já teria cumprido boa parte da reprimenda abstrata. Argumenta ser pessoa trabalhadora e residente no distrito da culpa. Assevera que a prisão vem lhe causando sérios transtornos, como desemprego, desagregação social e familiar. Pede a concessão liminar da ordem e sua confirmação meritória. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 08/185. Antes da apreciação do pedido urgente, foram colhidas informações (fl. 191). O Juízo de origem justificou a manutenção do cárcere no fato de o Paciente estar respondendo, em outro feito, por tentativa de homicídio. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, também, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. No caso em exame, o Paciente vem sendo processado por crime de lesão corporal (CP, art. 129, § 9º), cuja pena varia de 3 (três) meses a 1 (um) ano de detenção. Assim, se condenado, iniciará o cumprimento da pena em regime semi-aberto ou aberto, conforme preceitua o art. 33 do Código Penal. Embora a prisão preventiva seja permitida também nos crimes punidos com detenção, deverá, nesses casos, se encontrar justificada pelos requisitos do inciso II do art. 313 do Código de Processo Penal, “in verbis”: “Art. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos: I – (...) II – punidos com detenção, quando se apurar que o indiciado é vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou não indicar elementos para esclarecê-la. (...)”. Os requisitos da prisão preventiva, assinalados pela Magistrada Impetrada, além de não se enquadrarem na disposição legal ora transcrita, mostram-se por demais enfraquecidos. Ao contrário do que consta das informações prestadas pelo Juízo de origem, o Paciente responde, em outro feito, por lesão corporal de natureza grave, e não por tentativa de homicídio, conforme aditamento da denúncia (fls. 66/67 destes autos). Note-se que, além disso, a reclusão do Paciente já ultrapassou 7 (meses), o que reforça a plausibilidade do direito invocado liminarmente. Por tais razões, defiro a liminar pleiteada, determinando a expedição de alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar preso o Paciente. Na expedição do alvará deverão ser atendidas as prescrições do art. 21 e seguintes da Lei no 11.340/06 (comunicação da ofendida e de seu defensor). Em função de já terem sido prestadas as informações de mister pelo Juízo Impetrado, colha-se o Parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de agosto de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 32/2007

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 32ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto (08) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) =APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3156/06 (06/0050028-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 7464-0/06 - 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CP.

APELANTE: JAIME VIEIRA JORGE DE CARVALHO FILHO.

DEFENSORA PÚBLICA: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador Amado Cilton

REVISOR

Desembargadora Willamara Leila

VOGAL

2) =APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2979/05 (05/0045408-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1131/00 - 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: GILCIMAR PEREIRA REGO.

ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO.

APELADO: EDILSON DE SOUZA LINO.

ADVOGADO: MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila

RELATORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

REVISORA

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

PAUTA ORDINÁRIA Nº 32/2007

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 32ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto (08) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1) =MANDADO DE SEGURANÇA - MS-3579/07 (07/0055331-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	PRESIDENTE

Decisões/Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4.785 (07/0058183-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MOACIR RODRIGUES PINHEIRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO
 PACIENTE: MOACIR RODRIGUES PINHEIRO
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: DESPACHO- "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por GERMIRO MORETTI, em favor de MOACIR RODRIGUES PINHEIRO, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso/TO. Alega o Impetrante que o constrangimento ilegal está consubstanciado tanto na inépcia da inicial, lastreada na falta de clareza e precisão da denúncia, como na fragilidade, contrariedade e inexistência da prova que embasou a denúncia e na permanência da prisão por mais de noventa dias, para a conclusão do processo, sem que a defesa em nada contribuisse por este excesso de prazo. Assevera que a denúncia trata de crime ocorrido em 19 de março do ano corrente, mas que os documentos que instruem o Inquérito Policial dão conta de homicídio ocorrido no dia seguinte, madrugada do dia 20 de março, sendo que nesta data o Paciente foi submetido a exame médico, pois estava doente sob suspeita de dengue, há alguns quilômetros de distância, o que retiraria qualquer pretensão punitiva contra a pessoa do Paciente. Aduz também que a vítima foi registrada com o nome de João Pereira da Silva, e que, no entanto, traz aos autos documentos que comprovam o óbito de João Carlos Belém, o que comprovaria que se trata de outro crime praticado por outra pessoa, sendo portanto a denúncia inepta, "pois não há concatenação cronológica dos fatos de seu texto e documentos, além de não haver similitude na identidade da vítima inserida na redação na manifestação ministerial e do óbito que o procedimento trata". Propala que a denúncia carece de provas capazes de lhe dar sustentáculo e que a confissão foi obtida na base da tortura. Diz que o Paciente esta preso por mais tempo do que manda a lei, vez que foi encarcerado no dia 23 de abril do ano corrente, e o termo final de 81 dias, prazo final para a conclusão da instrução criminal seria o dia 13 de julho de 2007, sendo que a defesa em nada contribuiu para o excesso de prazo. Finaliza, requerendo o trancamento da ação penal, pela inépcia da inicial, bem como pela fragilidade e parcialidade com que o Inquérito Policial foi feito e produzido ou, não trancando a ação penal, seja o Paciente posto em liberdade por preencher todos os requisitos necessários e por estar demonstrado o excesso de prazo para a conclusão do processo. Informações prestadas à fls.230. As fls. 233/235, comparece aos autos novamente o Impetrante, apontando equívoco existente nas informações prestadas pela autoridade impetrada, como também, ratifica os termos do pedido da inicial. A autoridade impetrada enviou o Ofício de nº 897/07, esclarecendo que houve equívoco nas informações prestadas. Relatados, decido. Em relação ao alegado excesso de prazo, assiste razão ao Impetrante. No caso sub examinen, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão do benefício da liberdade provisória ao Paciente, dentre outras alegações, por estar sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo, vez que ele foi preso em 23 de abril do ano corrente e até a presente data a instrução criminal não terminou. Quanto aos outros argumentos levantados na inicial, deixo para apreciar quando do julgamento do mérito da presente impetração, vez que as alegações expedidas recomendam absoluta cautela deste Relator, dependendo de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Embora a lei processual penal não tenha fixado prazo para a formação da culpa, o entendimento jurisprudencial tem-se posicionado no sentido de que não se deva contemporizar com o retardo injustificado por se mostrar flagrante afronta ao princípio da razoabilidade. Nas informações prestadas pela autoridade impetrada, está noticiado que "a denúncia foi recebida e o réu foi interrogado no dia 25/06/2007 em 07/07/2007 foram inquiridas seis testemunhas arroladas na denúncia, ocasião em que foi designado o dia 20/07/2007 para a inquirição de duas testemunhas de acusação restantes e das testemunhas arroladas pela defesa. O referido ato na se realizou porque uma testemunhas arroladas pela defesa não foi localizada".As fls. 233/ 235, o Impetrante juntou petição, onde esclarece que a defesa em nada teria contribuído para o excesso de prazo, já que a audiência designada para o dia 20/07/2007 teria sido suspensa, devido à insistência do Ministério Público na oitiva de duas testemunhas faltantes. O Ofício de nº 897/07, encaminhado pela autoridade impetrada, o qual deve ser juntado aos autos, menciona que a informação está equivocada, vez que "a audiência designada para o dia 20/07/2007 não se concretizou porque uma testemunha arrolada na denúncia não foi localizada para a intimação do respectivo ato, razão pela qual retifico tal informe e peço escusas pela incorreção". No caso em comento, a defesa não contribuiu de modo algum para o excesso, não podendo o Paciente ser privado de sua liberdade de maneira acautelatória por prazo indeterminado, não se justificando a demora de mais de 115 dias, sem que tenha sido, sequer, realizado a audiência para inquirição de testemunhas de defesa, não podendo o Paciente arcar com a inércia da máquina judiciária na conclusão da instrução. Assim, ante a constatação do reclamado excesso de prazo, não atribuível à defesa, fica evidente a afronta ao princípio da razoabilidade e o inaceitável constrangimento ilegal.Ex positis, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a

expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, para que responda em liberdade à ação, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem fixadas pelo Julgador monocrático. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Junte-se aos autos o Ofício nº 897/07, da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Palmas, 17 de agosto de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4804 (07/0058424-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
 PACIENTE: EDIBERTO FREITAS DA COSTA
 ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS
 RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO - "Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Sérvulo César Villas Boas e Dr. Orácio CVésar da Fonseca, Advogados, em favor de EDIBERTO FREITAS DA COSTA, em face de ato do MM. Juiz de Direito da comarca de Ananás. O alegado constrangimento ilegal estaria consubstanciado no injustificado excesso de prazo da custódia do Paciente, preso preventivamente desde 05/10/2005, bem como no fato de, ao longo do feito, ter sua defesa patrocinada por Advogados nomeados apenas para os respectivos atos. Acrescenta que somente depois de encerrada a fase instrutória a Defesa do Paciente foi intimada para apresentar sua defesa prévia. Pleiteia a imediata expedição de alvará de soltura. Como se sabe, somente em situações excepcionais, em que se demonstra de plano a ocorrência do constrangimento ilegal através das peças que instruem a impetração, é que se admite a concessão de medida liminar. Assentada tal premissa e após detida análise das razões expandidas pelo Impetrante, não constato, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, de molde a justificar a concessão da medida pleiteada. É que a análise acerca do alegado excesso de prazo exige o cotejo com as informações do Juízo a quo, desde que a aferição de sua ocorrência, longe de ser apenas uma operação aritmética, deve ocorrer mediante a aplicação do princípio da razoabilidade. Junte-se a isso o fato de a impetração estar instruída com cópias de peças esparsas da ação penal, dificultando a análise de todo o alegado. Em sendo assim, considero mais prudente aguardar a resposta da digna autoridade apontada coatora. Com essas considerações, INDEFIRO POR ORA O PEDIDO LIMINAR. Tendo em conta a alegação de que desde a prisão do Paciente até a presente data já teriam decorrido quase dois anos, determino que, pela via mais rápida, expeça-se ofício requisitando informações ao MM. Juiz de Direito da comarca de Ananás, fixando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser transmitidas a este Sodalício via fax. Juntadas, retornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 15 de agosto de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 4801/07(07/0058386-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINALCOMARCA DE FORMOSODO ARAGUAIAIATO
 PACIENTE: RAMERSON PEREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO: HELIA NARA PARENTE SANTOS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: A causídica HÉLIA NARA PARENTE SANTOS, impetra nestes autos ordem de habeas corpus a favor de RAMERSON PEREIRA DA CRUZ, aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de direito da Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia-TO. O paciente foi condenado a pena de seis anos seis meses e 15 dias de reclusão e setenta e cinco dias-multa; a pena de reclusão a ser cumprida em regime fechado. A reprimenda é em face do art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal e art. 1º da Lei nº 2.252/54. O paciente respondeu o processo em liberdade; com a condenação veio o mandado de prisão. O impetrante afirma que impetrou recurso de apelação, e, por ser o réu primário, possui trabalho honesto e residência fixa no distrito da culpa tem o direito de apelar em liberdade. O paciente é primário, o seu passado não é desabonador, tem emprego fixo com um só patrão deste os quatorze anos, tem residência fixa no distrito da culpa. Estas evidências estão inseridas no art. 594 do Código de Processo Penal, e beneficiam o paciente; diz o art. citado: "O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime que se livre solto". A regra é a de que o juiz ao impor a pena privativa de liberdade, determine a expedição de mandado de prisão, não poderia ser o contrário na minha concepção, no entanto se o réu possui as condições do art. 594 do código de Processo penal, segunda parte, deverá permanecer em liberdade até final decisão. Julio Fabrini Mirabete – Código de Processo Penal – Comentado – Nona edição, fls. 1494 leciona: "A regra de que o réu deve recolher-se à prisão para apelar, entretanto, comporta exceções, permitindo-se a chamada liberdade provisória nos casos em que o réu se livre solto, em que se admite a fiança ou seja o condenado primário e de bons antecedentes. Assim, quanto à hipótese de ser o réu condenado por crime de que se livre solto, não há dúvida de que o juiz só pode determinar a expedição do mandado de prisão para após o trânsito em julgado da sentença condenatória, podendo o condenado apelar sempre em liberdade. Trata-se de hipótese de liberdade provisória sem fiança e sem vinculação (item 321.2) . Também ficará em liberdade para apelar o condenado por crime afiançável, quer porque a tenha prestado anteriormente, já estando afiançado, quer porque o juiz lhe arbitre a fiança quando proferida a sentença condenatória. Trata-se aqui de caso de liberdade provisória com fiança (itens 322.1, 322.2 e 323.1). É também oportuna a decisão que transcrevo: PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – TRÂNSITO EM JULGADO – NÃO-OCORRÊNCIA – PRISÃO CAUTELAR – NÃO CABIMENTO. Prisão (recolhimento). Réus (em liberdade). Sentença (expedição de mandado). Prisão (caráter provisório). Condenação (trânsito em julgado). Antes de a sentença penal condenatória transitar em julgado, a prisão dela decorrente tem a natureza de medida cautelar, a saber, de prisão provisória – classe de que são espécies a prisão em flagrante, a temporária, a preventiva, etc. O ato que determina a expedição de mandado de prisão – oriundo de juiz

– há de ser sempre fundamentado. Presume-se que toda pessoa é inocente, isto é, não será considerada culpada até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, princípio que, de tão eterno e de tão inevitável, prescindiria de norma escrita para tê-lo inscrito no ordenamento jurídico. é da jurisprudência do Superior Tribunal que o réu, já em liberdade, em liberdade permanecerá até que se esgotem os recursos de índole ordinária e extraordinária. Ordem concedida a fim de se garantir liberdade aos pacientes até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. (HC nº 57.529 – SP. Relator Ministro NILSON NAVES. Sexta Turma. Unânime. Data do julgamento: 08.03.2007). Desta forma, concedo a liminar requerida, determinando a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA ao paciente RAMERSON PEREIRA DA CRUZ, se por outro motivo não se encontrar preso. Notifique-se o MM. Juiz para apresentar as informações no prazo de 48 horas. Fica o Sr. Secretário autorizado a assinar a devida notificação. Após, com ou sem as informações dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA –Relator”.

HABEAS CORPUS nº. 4805/07 (07/0058478-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE
PACIENTE: FABIANO YUZO DE CAMPOS MURAKAMI
ADVOGADA: KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de ordem de Habeas Corpus impetrada por Kellen C. Soares Pedreira do Vale em favor do paciente Fabiano Yuzo de Campos Murakami, acioando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo – TO. Consta dos autos que, em 04.08.07, por volta das onze horas e trinta minutos, policiais da 1ª DPC – Palmas/TO, receberam um comunicado do Delegado João Sérgio Vasconcellos Kenupp, informando que havia ocorrido uma tentativa de homicídio e que a vítima estava internada no Hospital Geral de Palmas. Juntamente com a citada autoridade policial os policiais foram até o hospital e encontraram a vítima que, bastante ferida, relatou quais eram as pessoas que haviam tentado ceifar sua vida. Informado de que estavam colocando tijolos em seu lote em Taquaralto Fabiano, um dos suspeitos, foi encontrar uma segunda pessoa no Motel de propriedade de seu pai para que, juntos, fossem até Taquaralto resolver o problema, entretanto, ao chegar no estabelecimento deparou-se com os policiais e recebeu voz de prisão. Aduz a impetrante que, o paciente encontra-se preso na Casa de Custódia de Palmas – TO, sob acusação de haver participado de crimes capitulados nos artigos 121 c/c 14, II e 148, § 2º do Código Penal em face de Marinalva Pereira dos Santos que, encontra-se internada no HGP em bom estado de saúde. Apresentou pedido de relaxamento de prisão em flagrante, bem como, pedido de liberdade provisória, entretanto, antes de apreciar o pedido o M.Mº. Juiz declinou da competência em razão do lugar, determinando a imediata remessa ao Juízo da Comarca de Novo Acordo, ao qual pertence o Distrito Judiciário de Aparecida do Rio Negro. Remetidos os autos o Ilustre Juiz relaxou o flagrante e decretou a prisão preventiva do paciente invocando a necessidade de garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. O clamor público, inerente ao repúdio que a sociedade confere à prática criminosa não é bastante para fazer presente o periculum libertatis e justificar a prisão preventiva. Cabe ao Julgador interpretar restritivamente os pressupostos do artigo 312 do Codex Processual Penal, sendo que, o juízo valorativo da gravidade genérica do delito imputado ao paciente, a existência de prova de materialidade do crime e de indícios suficientes de autoria, a natureza hedionda do crime e a periculosidade do agente, não constitui fundamentação idônea a autorizar a prisão para garantia da ordem pública. Em liberdade o paciente não perturbará a paz social, pois não se trata de pessoa vadia ou ameaçadora, ao contrário, o indiciado é réu primário, trabalhador, proprietário de empreendimento do ramo de prestação de serviço de motel, possui residência fixa em Palmas – TO, local em que vive com a família desde a criação do Estado. Não obstante a repercussão social do crime na sociedade, nesta fase de cognição sumária, não há elementos que assegurem a participação do paciente no planejamento e execução dos fatos. Resta insofismável a necessidade de liberdade provisória sem fiança, haja vista que o ergástulo não mais contempla as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva. Não há justificativa para a alegada necessidade de prisão por conveniência da instrução criminal, pois não há motivo para que o paciente ameace a vítima, pelo contrário, após ser preso o paciente colaborou para a prisão de Idália (outra suspeita) e o próprio genitor do indiciado apresentou o veículo apontado como aquele utilizado no momento do crime. O indeferimento da liberdade provisória fere o princípio da inocência e do devido processo legal. O Magistrado relaxou o flagrante e, invadindo a seara do Órgão Acusador, decretou de ofício a prisão preventiva. A prisão preventiva é odioso antecipação de pena, que poderá não ser aplicada em razão da absolvição do acusado. Requeiro o deferimento liminar da ordem de Habeas Corpus, para cassar o decisum fustigado, determinando a expedição do alvará de soltura do paciente, comunicando via fax o M.Mº. Juízo da Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo – TO e, no mérito, a concessão definitiva da ordem, mantendo definitivamente a liberdade do paciente até final julgamento da ação penal (fls. 02/11). Acostou documentos às fls. 12/89. É o relatório. É cediço que à concessão in limine da ordem requestada em sede de Habeas Corpus, há que se demonstrar inequivocamente o preenchimento dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, possibilitando ao julgador a apreciação do pedido. Em análise perfunctória não vislumbro a presença do fumus boni iuris, posto que, alegações unilaterais não são suficientes a demonstrar a veracidade dos fatos alegados pela impetrante. Embora faça várias menções acerca da inexistência dos requisitos autorizadores da prisão, os únicos documentos acostados aos autos que narram os acontecimentos, são os interrogatórios dos conduzidos, os quais, com exceção do ora paciente que negou os fatos, demonstram, a priori, que, se o paciente realmente agiu da forma mencionada, verdadeiramente há necessidade de amparo à ordem pública e à conveniência da instrução criminal, posto que, se por

tão pouco quase ceifou a vida da vítima, em liberdade, vendo-se julgado, apontado e/ou insultado por populares, fatalmente dará vazão a seu instinto agressivo, sendo capaz de qualquer despautério para impedir sua condenação. Ao deferir liminar em Habeas Corpus o Julgador há que ser cauteloso para não inviabilizar a aplicação da lei. Ex positis, postergo a apreciação do pedido de liberdade para a ocasião do julgamento de mérito, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister, posto que, imprescindíveis à análise das alegações da impetrante. Após, colha-se o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 16 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora”.

HABEAS CORPUS Nº 4777/07 (07/0058074-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
IMPETRADO: JUIZ AUXILIAR DA 4ª. VARA CRIMINAL
DACOMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE: ANDRÉ GUSTAVO LOPES ALVES
ADVOGADO: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “Tratam-se os autos de pedido de ordem de habeas corpus, pleiteado por advogado constituído a favor de ANDRÉ GUSTAVO LOPES ALVES, que se encontra recolhido na Casa de Custódia de Palmas, por força do decreto de prisão preventiva da lavra do Juiz Auxiliar da 4ª. Vara Criminal da Comarca desta Capital. Verifica-se às fls. 08/09 que o paciente foi denunciado nos termos do art. 147 por três vezes, em continuidade delitiva, em concurso material com os delitos capitulados nos arts. 150 e 163, todos do Código Penal. O paciente foi interrogado em Juízo. A prisão foi decreta face o art. 312, figuras – garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. O pedido de liminar, deixei para apreciar após o recebimento das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora as quais já se encontram às fls. 160/161. Dos autos constam documentos que desabone a índole do paciente e a sua convivência em sociedade (fls. 96/97/99). Às fls. 178 consta declaração da mãe da segunda vítima CAROLINE RODRIGUES DE MARCHI, onde afirma que o paciente dentro do presídio continua fazendo ligações para o aparelho nº (063) 9985.6211 de sua propriedade, mas que se encontra com sua filha Caroline. Como exposto não tem sustentação o pedido de liminar, sendo assim, nego o pedido. Colha-se a manifestação do Órgão cúpula. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de agosto de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 4.794 (07/0058297-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
PACIENTE: HAIRTON BORGES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: “ HAIRTON BORGES DA SILVA, comparece aos autos às fls. 35/36, postulando a reconsideração da decisão, proferida pelo Presidente, Des. Daniel Negry, durante o Plantão, que indeferiu o pedido de liminar no presente Habeas Corpus. Assevera o que ao analisar o pedido de liminar o Douto Des. Presidente “não atentou minuciosamente para a situação do Paciente, ou este Impetrante não foi tão claro como pretendia, haja vista que aquele se encontra em completo isolamento e em ‘cárcere domiciliar’, uma vez que tem medo de sair à rua, não consegue desenvolver suas atividades habituais normalmente em face do medo de ser preso e recambiado pra outro Estado, longe de sua família, de seu trabalho e de seu lar, sem que antes tenha tido em justo julgamento pelo fato ocorrido e sentença transitado em julgado.” Prossegue, afirmando estar presente tanto o fumus boni iuris, ratificado pelos próprios fundamentos da inicial do Habeas Corpus, quanto o periculum in mora , que se “confirma diante da notoriedade que a decretação da prisão e a ‘caça’ pela polícia ao paciente, na cidade onde este reside que tem causado em si um frequente estado de estresse e pânico, em face da ameaça ilegal de cerceamento em sua liberdade de ir e vir”. Ao final, requer a reconsideração da decisão de fls. 27/28 dos autos e a análise do pedido de liminar requerida. Relatados, decido. A concessão de liminar em sede de Habeas Corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, sendo necessário que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. Busca o Impetrante a reconsideração da decisão de fls. 27/28 dos autos, que indeferiu o pedido de liminar no presente Habeas Corpus, e com isso a concessão liminar da ordem, para que seja obtido o benefício da liberdade provisória, com a expedição do Alvará de Soltura, em favor do Paciente, sustentando que ele preenche todos os requisitos necessários para a sua obtenção. Assim, nos limites da cognição in limine, não há indícios suficientes para a configuração dos requisitos ensejadores da medida, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, não tendo sido constatada, de plano, a flagrante ilegalidade, pois, como bem ponderado, na decisão que indeferiu o pedido de liminar, pela leitura dos documentos, observa-se que não é de extrema urgência, como também não se vislumbra qualquer prejuízo maior que possa sofrer o Paciente. No caso em testilha, as alegações expeditas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. Ademais, o presente Writ depende de uma análise mais profunda dos

elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações do Magistrado monocrático da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO, que preside o feito. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de agosto de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 4798 (07/0058327-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PRISCILA COSTA MARTINS
PACIENTE: KAYO MAX PEREIRA LOPES
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS E OUTRO
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: “Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pela Dra. Priscila Costa Martins, Advogada, em favor de KAYO MAX PEREIRA LOPES, em face de ato dito coator, de lavra do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta Capital. Alega a Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delicto em 24 de julho de 2007, pela prática, em tese, do delito tipificado no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. Notícia ter aforado pedido de liberdade provisória que, inobstante o parecer ministerial favorável, foi indeferido pelo Juiz a quo. O pedido liminar foi denegado, conforme despacho exara do às fls. 94. Oficiado, o culto Magistrado apontado coator prestou as informações encartadas às fls. 98, oportunidade em que notícia ter concedido ao Paciente a liberdade provisória pleiteada. Diante do ocorrido, resta superada a alegação de constrangimento ilegal, impondo-se seja julgado prejudicado o presente writ, na forma do que preconiza o art. 659, do Código de Processo Penal. Ante o exposto, e com escora no art. 30, inciso II, 'e', do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado o presente feito. Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Palmas, 15 de agosto de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA Relatora”.

HABEAS CORPUS Nº 4.806 (07/0058484-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
PACIENTE: WASHINGTON ALVES CARDOSO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade Impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos, Cumpra-se. Palmas, 15de agosto de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 4.808 (07/0058501-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANTONIO IANOWICH FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
PACIENTE: AGAMENON VITAL PEREIRA
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade Impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos, Cumpra-se. Palmas, 15de agosto de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3298 (06/0053494-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA – TO
APELANTE: JOSÉ OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – CONTINUIDADE DELITIVA NÃO DEMONSTRADA – PENA – FIXAÇÃO – ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP – SENTENÇA REFORMADA – EXCLUSÃO DO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 8.072/90 – AUSÊNCIA DE LESÃO GRAVE OU MORTE – REGIME PRISIONAL. Em tema de continuidade delitiva compete à acusação demonstrar de forma clara a quantidade de delitos que foram praticados pelo réu para que o juiz, ao prolatar a sentença, estabeleça o aumento de pena dentro do quantum fixado no artigo 71 do Código Penal, que varia de um sexto a dois terços. Segundo entendimento doutrinário, quando algumas circunstâncias judiciais forem valoradas desfavoravelmente ao réu, a pena-base deverá ser quantificada um pouco acima do limite mínimo cominado ao delito. Nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor o aumento da pena previsto no artigo 9º da Lei nº 8.072/90 somente incidirá se do fato resultar lesão corporal grave ou morte. Nos termos do parágrafo 1º da lei acima (com redação dada pela Lei nº 11.464/2007), o regime inicial de cumprimento da pena será o fechado.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3298, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante José Oliveira de Sousa e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso e reformar a sentença para fixar a pena em 12 (doze) anos de reclusão, para cada conduta delitiva, resultando a sanção definitiva imposta, por força do artigo 69 do CP, em 24 (vinte e quatro) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, tudo nos termos do relatório e voto do relator juntado aos autos, que ficam fazendo parte integrante deste. A Desembargadora Willamara Leila, em seu voto oral, acompanhou o Relator, divergindo apenas, neste caso específico, sobre a ocorrência da continuidade delitiva, conforme a prova existente nos autos. Votaram com o relator a Desembargadora Willamara Leila e a Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 17 de julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4718 (07/0056815-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
IMPETRANTE: FAUSTA FERREIRA LIMA
PACIENTE: JOSÉ FRANÇUÉLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DECRETO FUNDAMENTADO NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – FUGA DO AGENTE – DENEGAÇÃO. O decreto cautelar fundamentado na conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, apesar de sucinto, justifica sobremaneira a custódia provisória ante a fuga do agente. Habeas corpus denegado.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4718, onde figura como impetrante Fausta Ferreira Lima e paciente José Françaúlio Do Nascimento. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Liberato Póvoa, Willamara Leila e a Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 31 de julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2.852 (05/0042941-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL Nº 327/02 — 3ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ART. 159, § 1º (PRIMEIRA E SEGUNDA HIPÓTESES), DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE: GEREMIAS PEREIRA DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

“EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — SEQUESTRO — LAUDO PERICIAL ASSINADO POR UM SÓ PERITO — DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO — COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE — CONSONÂNCIA COM OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS — RECURSO IMPROVIDO. 1. A exigência de um número mínimo de assinaturas de dois peritos no laudo apenas é aplicável à hipótese de a perícia ser elaborada por peritos leigos. 2. A autoria e materialidade do delito restaram devidamente comprovadas com os elementos probatórios constantes nos autos. 3. Recurso improvido”. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2.852/05, figurando, como Apelantes, GEREMIAS PEREIRA DOS SANTOS. e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu da presente impetração, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, na sessão em que se iniciou o julgamento desse feito, que foi substituída nesse julgamento pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria Geral de Justiça esteve representado pelo Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 12 de junho de 2007. Des. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4.616 (07/0055227-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO E JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

“HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. FEITO COMPLEXO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO QUE NÃO É ABSOLUTO. EXCESSO DE PRAZO SUPERADO. PROCESSO COM A INSTRUÇÃO CRIMINAL FINDA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1- O prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, e ante a aplicação do princípio da razoabilidade

a dilação de prazo para a conclusão da instrução processual é justificada quando a demora não é provocada pelo Juízo ou pelo Ministério Público. In casu o processo segue regular tramitação e eventual retardamento no julgamento se deve à complexidade do feito, decorrente da oitiva de diversas testemunhas por carta precatória, bem como pela observância ao procedimento e às formalidades legais; no mais, a citada demora também foi ocasionada pela defesa. 2 – Não se acolhe a alegação de constrangimento ilegal, por excesso de prazo na formação da culpa, se a instrução criminal já está finda - Aplicação da Súmula 52/STJ."

ACÓRDÃO - Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.616/07, em que figuram, como Impetrante, FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL, como Paciente, ANTONILSON CARDOSO PEREIRA, e, como Impetrados, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO e MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, denegou a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Ausência justificada da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 24 de abril de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1680/06 (07/0054837-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 446/07 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: GEREMIAS MARTINS DE SOUZA
ADVOGADA: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – ART. 112, DA LEP – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE REJEITADA – EXAME CRIMINOLÓGICO POR COMISSÃO TÉCNICA – INEXIGIBILIDADE – ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO – SUFICIÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. - Não cabe falar em inconstitucionalidade do art. 112 da Lei de Execuções Penais, com a redação pela Lei nº. 10.792/03, posto que a realização do exame criminológico, nos casos particulares em que se mostre indispensável, e sua dispensa nos demais, longe de representar ofensa ao princípio da proporcionalidade, implica em seu atendimento. - Incumbe ao Juízo de primeiro grau zelar pela eficácia da execução penal, de modo que nos casos em que este verificar a desnecessidade da realização do exame criminológico, a aferição do comportamento carcerário do reeducando se dará através de atestado firmado pelo Diretor do estabelecimento prisional. Precedentes do STJ. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1680/06, onde figuram como Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e como Agravado Geremias Martins de Souza. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA NEGOU PROVIMENTO ao recurso, confirmando a decisão vergastada, por seus próprios fundamentos. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, reconheceu do presente recurso e deu parcial provimento, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante a avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF), SENDO VENCIDA. Votou com a Relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas, 29 de maio de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3299/06 (06/0053529-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
APELANTE: MARIA IVONEIDE NUNES DE ALCÂNTARA
DEFENSOR DATIVO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
REDATOR P/O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO – CITAÇÃO DA RÉ – CONVALIDAÇÃO, PELAS PARTES, DOS ATOS PRATICADOS – PROVA EMPRESTADA – VALOR PRECÁRIO – INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO – CONDENADA QUE NÃO ERA PARTE NO PROCESSO ORIGINÁRIO – NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO – EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO – HABEA CORPUS CONCEDIDO. Admite-se a incorporação no processo de prova produzida em outro desde que seja entre as mesmas partes, no entanto, a prova emprestada, notadamente no processo penal condenatório, tem valor precário quando produzida sem observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório. Nulidade do processo a partir da citação da acusada, exclusive. Restando claro o excesso de prazo na prisão concede-se ordem de habeas corpus.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3299, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Maria Ivoneide Nunes de Alcântara e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial e, de ofício, anular o processo a partir da citação da acusada, exclusive, determinando ao Juízo que proceda a novo interrogatório, abertura de vista para defesa prévia, oitiva das testemunhas

arroladas na denúncia e prosseguindo-se o feito em seus posteriores feitos e, ainda, conceder ordem de habeas corpus, haja vista que desde a prisão até a presente data restou configurado excesso de prazo, devendo a apelante ser colocada em liberdade, se por outro motivo não estiver presa, tudo nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador Amado Cilton – revisor substituto, que fica fazendo parte integrante deste. Votou acompanhando a divergência a Desembargadora Willamara Leila. O Desembargador Carlos Souza, relator, acolheu a manifestação do representante ministerial e negou provimento ao recurso, sendo vencido. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 17 de julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON - Redator p/o acórdão.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1641/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº404/06 – VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO: ANTÔNIO ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO: JOANA D'ARC REZENDE M. DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. POSSIBILIDADE. O condenado por crime hediondo ou equivalente, é beneficiado pela progressão do cumprimento da pena, desde que cumprido um sexto da pena e tenha bom comportamento carcerário comprovado pelo Diretor do Presídio, por certidão. Inteligência do art. 112 da Lei de Execuções Penais. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria negou provimento ao recurso por entender que com o fim da exigência do exame criminológico e com o atestado de bom comportamento expedido pela autoridade competente, sejam suficientes para a devida progressão do regime de cumprimento da pena, nos termos do voto divergente do Desembargador Carlos Souza. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante a avaliação do preenchimento dos requisitos subjetivos, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF), sendo vencida. Votou acompanhando o voto divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Doutor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 23 de janeiro de 2007. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- Nº 3403/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL N.º 94254-5/06 – 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTS. 155, § 4º, IV, C/C ART. 14, II, e AINDA ARTS. 129, CAPUT, 65, I, e ART. 69, CAPUT, TODOS DO CPB.
APELANTE: WALLACE VENTURA DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO
JUÍZA CONVOCADA: JUÍZA SILVANA PARFENIUK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — DENÚNCIA POR CRIME DE ROUBO EM CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, §§ 1º e 2º, II, C/C ART. 29, “CAPUT”, DO CP) – SENTENÇA QUE DECLASSIFICA PARA FURTO QUALIFICADO, NA FORMA TENTADA (ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 14, II, DO CP) E CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE (ART. 129, “CAPUT”, ART. 65, I, E ART. 69, “CAPUT”, DO CP) – SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO, POR FALTA DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA EM RELAÇÃO AO DELITO DE LESÃO CORPORAL LEVE – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA – TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL – INTIMAÇÃO DA OFENDIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 Ocorrendo, na sentença, a desclassificação do crime de roubo para furto qualificado, na forma tentada, seguido do crime de lesão corporal leve, surge a necessidade da representação da ofendida para o prosseguimento da ação penal. 2 Inexistência de nulidade da sentença, eis que, neste caso, o prazo para o exercício do direito de representação é de 30 (trinta) dias, após a intimação da ofendida, que se faz imprescindível para a propositura da ação penal e para a contagem do prazo decadencial. 3 Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para determinar que se proceda à intimação da ofendida para que apresente, ou não, representação criminal contra o recorrente, obedecendo-se, quanto à contagem do prazo decadencial, o disposto no art. 91 da Lei n.º 9.099/95, segundo precedentes do STJ. 4 Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3403/07, oriundos da Comarca de Araguaína – TO, referente à Ação Penal n.º 94254-5/06, da 1ª Vara Criminal, em que figura como Apelante Wallace Ventura da Costa e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES,

Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 24 de julho de 2007. DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA - Presidente. JUÍZA SILVANA PARFIENIUK - Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3337/07 (07/0054932-3)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
 APELANTE: ANTÔNIO MARINHO COLINES
 ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APELADO: ANTÔNIO MARINHO COLINES
 ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO – FURTO – CAUSA DE AUMENTO DE PENA – REPOUSO NOTURNO – PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 155 DO CP – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE. Anula-se a sentença em que o réu foi condenado como incurso nas penas do artigo 155, § 1º, do Código Penal quando o juiz não fundamentar sobre a circunstância relativa ao repouso noturno.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3337, da Comarca de Formoso do Araguaia, onde figuram como apelantes e apelados Antônio Marinho Colines e Ministério Público Estadual. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e cassar a sentença apelada, devendo outra ser prolatada pelo magistrado singular, desta vez com as observações legais à espécie, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator a Desembargadora Willamara Leila e a Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 17 de julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2792ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 17h11, do dia 16 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0053479-0

AÇÃO PENAL 1649/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 165/91
 REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1714/00 DO TJ-TO)
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR (S): VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA
 RÉU: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2007
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR MOTIVO DE FORUM ÍNTIMO DECLAROU-SE SUSPEITO, CONFORME DESPACHO DE FLS.255.

PROTOCOLO: 07/0056906-5

APELAÇÃO CÍVEL 6612/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2460/05 AP. 0087/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2460/05 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO
 ADVOGADO (S): SADI GENTIL E OUTRO
 APELADO: ARG LTDA
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0057708-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3442/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 90697-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 90697-2/06 - 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, I DO CPB
 APELANTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053784-6

PROTOCOLO: 07/0057937-0

APELAÇÃO CÍVEL 6746/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6237/04
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO C/C AÇÃO DE NULIDADE DE ATO CONVOCATÓRIO COM EXPRESSO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 6237/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

PROC GERAL: MARIA INÊS PEREIRA
 ADVOGADO: OUTRO
 APELADO: CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO (A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 07/0057938-9

APELAÇÃO CÍVEL 6747/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 143/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE CONCUBINATO C/C INDENIZAÇÃO OU PARTILHA DE BENS Nº 143/05 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: SIVAL JOSÉ DE PAULA
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO TAVARES FONSECA
 APELADO (A): LESSANDRA PEREIRA DE PAULA
 ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058051-4

APELAÇÃO CÍVEL 6748/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10335-9/0
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2005.0001.0335-9/0 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
 ADVOGADO (S): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTRA
 APELADO: HÉLIO ANDRADE DE AGUIAR SOBRINHO
 ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR
 APELADO: RENAULT DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO (A): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034912-2

PROTOCOLO: 07/0058144-8

APELAÇÃO CÍVEL 6749/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2110/02 A. 2112/02 A. 2371/03
 RECORRENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 2371/03 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR
 APELADO(S): LUIZ CARLOS NUNES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 APELADO (S): JORGE MODESTO MAIER KLUG, JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO, CLOVIS MACIEL DA FONSECA, ADAIL PEREIRA GAMA, ADÃO ALBERTO MAIER KLUG, JOÃO DA CRUZ, OSMAR MAIER KLUG, PEDRO RAIMUNDO MAIER KLUG, WALLACE DE MELO MACEDO, OLINTO TEIXEIRA NETO, ELETROENGE AGROPECUÁRIA LTDA E NEUTON SOARES BARROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058227-4

INQUÉRITO 1712/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 078/02
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 078/02 DO 1º DP DE GURUPI/TO - TJ/TO)
 IND. (S): LUIZ BARBOSA DE AGUIAR E PEDRO REZENDE TAVARES
 VÍTIMA: DOMINGOS PEREIRA COELHO
 ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058230-4

RECURSO EX OFFÍCIO 1568/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 71815-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 71815-7/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU.(S): FIDELIS TAVARES DA CRUZ E ANGELO TORRES GONÇALVES
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004821-7

PROTOCOLO: 07/0058307-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3466/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41103-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 41103-5/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 29, CAPUT, AMBOS DO CPB
 APELANTE: VALDEMIRO OLIVEIRA SEVERO
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
 APELANTE: CARLOS ALESSANDRO DUARTE NOGUEIRA
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050455-7

PROTOCOLO: 07/0058531-1

HABEAS CORPUS 4811/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 PACIENTE: FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044997-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058534-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7515/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 53596-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA Nº 53596-4/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: F. DA S.
 ADVOGADO (S): LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E OUTRA
 AGRAVADO: E. S. DA S.
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058535-4

HABEAS CORPUS 4812/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JADER FERREIRA DOS SANTOS
 PACIENTE: ANTÔNIO MACHADO FERNANDES
 ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058517-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058542-7

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1834/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48933-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48933-4/07 DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO)
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA-TO
 ADVOGADO (S): ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS E OUTROS
 REQUERIDO (S): SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, RAIMUNDA RIBEIRO NEPOMUCENO, ALEXANDRINA RIBEIRO DA SILVA, ARIOLINO CARNEIRO MATOS, SEBASTIÃO AGUIAR CUNHA, CÉLIA BENTA RIBEIRO DA SILVA, GERALDA PEREIRA BATISTA, DEUSIFRAN CARNEIRO DIAS E EVA LIMA PINHEIRO
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0058553-2

HABEAS CORPUS 4813/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 PACIENTE: LUIZ GONZAGA ALVES CARNEIRO
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058556-7

HABEAS CORPUS 4814/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO
 PACIENTE: CLEIDIVONE PEREIRA DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: TATIANA BOREL LUCINDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054668-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058557-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7516/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9948-3/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 9948-3/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO (S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
 AGRAVADO: V.G. CÉSAR E FILHO LTDA.
 ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 97/0007571-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2793ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h25, do dia 17 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0057931-1

ADMINISTRATIVO 36351/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.812/2007
 REQUERENTE: MM.JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS - BERNARDINO LIMA LUZ
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058217-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2158/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1899-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1899-4/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, II, III E IV TODOS DO CPB
 RECORRENTE: IRISMAR PEREIRA DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058219-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2159/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1746/03 AP. 196/03
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1746/03 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
 RECORRENTE: JOANICE PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO: JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034495-3

PROTOCOLO: 07/0058220-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2160/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 663/99
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 663/99 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 29, AMBOS DO CPB
 RECORRENTE: ESTEVÃO JOÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058221-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2161/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59161-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59161-9/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
 RECORRENTE: VAGNO DE AMORIM CUNHA
 ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0053791-0

PROTOCOLO: 07/0058223-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2162/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 768/99
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 768/99 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
 RECORRENTE: RAIMUNDO MELO
 DEFEN. PÚB: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058224-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2163/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 304/03 AP. 113/03 AP. 114/03 AP. 232/03
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 304/03 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, IV, C/C ART. 14, II DO CPB E ART. 1º, I, DA LEI Nº 8072/90
 RECORRENTE: HASTALES MARCOS DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: LARA GOMIDES DE SOUZA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058365-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2164/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 045/05
 REFERENTE: (AÇÃO CRIMINAL Nº 045/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 310 DA LEI Nº 9.503/97
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058367-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2165/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 163/04
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 163/04 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CPB
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO (A): NAZARÉ PEREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058546-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3483/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6340-1/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6340-1/06 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 14, II E ART. 224, A, TODOS DO CPB
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: JOSÉ MESSIAS CONCEIÇÃO FELICIO
 ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058548-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2166/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 43495-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 43495-5/07 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: GERALDO ALVES ROZA
 ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058579-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7517/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.054/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2.054/02 DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)
 AGRAVANTE (S): JOÃO HÉLIO ARGENTINO E BRIGIDA GARCIA ARGENTINO
 ADVOGADO: ONÉLIO ARGENTINO
 AGRAVADO (S): DOMÍCIO CORREIA DA SILVA E ROSA DE NEVES MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO: ROLANDO DE SOUZA SANTOS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045703-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058599-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3644/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO
 ADVOGADO (S): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTRO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CEIPM
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058601-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7518/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6511/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6511/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: SHIRLEY DA CRUZ
 ADVOGADO (S): IBANOR OLIVEIRA E OUTRA
 AGRAVADO (A): JOACY FONSECA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058607-5

HABEAS CORPUS 4815/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 PACIENTE: ARESTINO PEREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049714-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058615-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7519/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41827-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 41827-5 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO (S): FLÁVIA DOS REIS SILVA E OUTROS
 AGRAVADO: JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAINA****1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****EDITAL DE CITAÇÃO Nº 340/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0009.7360-2, proposta pela UNIÃO em desfavor de CLER MARIA DE ARAUJO, CNPJ Nº 26.749.853/0001-14, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) CLER MARIA DE ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 302.143.861-04, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.931,60 (dez mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº 14.2.99.000298-70 e outras, datada de 16/04/1999, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 67/69. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 14 de agosto de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 341/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0009.7077-8, proposta pela UNIÃO em desfavor de C. A. NAVROSKI, CNPJ Nº 04.559.374/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) CEZAR AUGUSTINHO NAVROSKI, inscrito no CPF sob o nº 446.766.709-15, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.526,18 (quinze mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 14.4.05.001814-97, datada de 22/09/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 23/24. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 14 de agosto de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 342/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0001.6155-1, proposta pela UNIÃO em desfavor de L DE OLIVEIRA ME, CNPJ Nº 37.380.870/0001-43, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) LÁZARO DE OLIVEIRA, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.006,72 (quatorze mil e seis reais e setenta e dois centavos),

representada pela CDA nº 14.5.02.000003-70 e outras, datada de 25/06/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 42. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 14 de agosto de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 343/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.7451-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de GRACIELLA MONTEIRO MACIEL, CNPJ Nº 01.196.044/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) GRACIELLA MONTEIRO MACIEL, inscrita no CPF sob o nº 576.502.411-49, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.077,08 (doze mil e setenta e sete reais e oito centavos), representada pela CDA nº 14.5.01.001605-46, datada de 12/06/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 39. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 14 de agosto de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 344/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.3002-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de LEONIDES FRANCA DE SALES OLIVEIRA, CNPJ Nº , representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) LEONIDES FRANCA DE SALES OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 936.296.721-91, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 74.836,80 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), representada pela CDA nº 14.6.05.000652-03 e outra, datada de 11/04/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 10. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 15 de agosto de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 345/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0009.7359-9, proposta pela UNIÃO em desfavor de N F DA CUNHA, CNPJ Nº 04.624.129/0001-21, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) NILTON FERNANDES DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 631.273.694-68, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.538,11 (doze mil, quinhentos e trinta e oito reais e onze centavos), representada pela CDA nº 14.4.04.001483-31 e outra, datada de 12/08/2004, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 38. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 15 de agosto de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 346/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0003.1850-5, proposta pela UNIÃO em desfavor de AC ASSESSORIA CONSULTORIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA., CNPJ Nº 04.640.849/0001-80, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) CRISTIAN TASSI, inscrito no CPF sob o nº 595.078.610-68, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra

qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.281,15 (doze mil, duzentos e oitenta e um reais e quinze centavos), representada pela CDA nº 14.2.06.000595-75 e outras, datada de 19/07/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 37. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 15 de agosto de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 347/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0003.1836-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de BRAZIL ON LINE LTDA., CNPJ Nº 02.210.701/0001-80, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) FABIANO FRANCISCO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 769.906.561-15, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 38.866,30 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), representada pela CDA nº 14.2.06.000542-63, datada de 19/07/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 65. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 15 de agosto de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

A(O) Doutor(a) UMBELINA LOPES PEREIRA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal – autos nº 2007.0005.7178-8- 1562/2007, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, em desfavor do(a)(s) acusado(a)(s) RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS – conhecido pela alcunha de "Raimundo Caranguejo", brasileiro, casada, lavrador, RG nº 102.325 SSP-TO, nascido em 24/08/57, filho de José Honorato dos Santos e Maria da Anunciação da Silva, atualmente em lugar ignorado, a comparecerem perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum local, no dia 19/09/2007 às 13:30 horas, a fim de ser(em) qualificado(s), interrogado(s) e se ver(em) processado(s) criminalmente nos autos suso referidos, denunciados como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, I C.C art. 14, II do CP e art. 14 da Lei 10/826/03 c.c art. 69 caput do CP, bem como promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revella, esclarecendo (os) que deverá(ao) apresentar-se acompanhado(s) de advogados, pois, caso contrário, ser-lhe-á (ao) nomeado(s) defensor por este juízo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

A(O) Doutor(a) UMBELINA LOPES PEREIRA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal – autos nº 2007.0005.7159-6- 1563/2007, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, em desfavor do(a)(s) acusado(a)(s) EDIVAN DE JESUS FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/05/1987, natural de João Lisboa-MA, filho de Francisco Ribeiro Ferreira e Marta de Jesus Ferreira, atualmente em lugar ignorado, a comparecerem perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum local, no dia 12/09/2007 às 14:30 horas, a fim de ser(em) qualificado(s), interrogado(s) e se ver(em) processado(s) criminalmente nos autos suso referidos, denunciados como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, IV, c.c art. 14, II do CP, bem como promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revella, esclarecendo (os) que deverá(ao) apresentar-se acompanhado(s) de advogados, pois, caso contrário, ser-lhe-á (ao) nomeado(s) defensor por este juízo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PALMAS

1ª Vara Cível

AUTOS Nº : 2005.0001.0551-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE : PENUS MIL COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO : Edson Monteiro de Oliveira Neto
 REQUERIDO : MANOEL DE PAULA BUENO
 INTIMAÇÃO : " Sendo assim, DECLARO EXTINTA a presente execução por sentença e com julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 795, do nosso Estatuto Processual Civil, e, de consequência determino o ARQUIVAMENTO do processo, após as formalidades legais, inclusive expedição de alvará para levantamento do valor depositado. Custas pela parte executada. P.R.Intimem-se. Palmas, 12 de dezembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0001.0686-2/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : INSTITUTO DO CORAÇÃO
 ADVOGADO : Adriana Silva
 REQUERIDO : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Sérgio Fontana
 INTIMAÇÃO: "ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, os pedidos contido na ação, para condenar a CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS a indenizar a empresa autora INSTITUTO DO CORAÇÃO, nas seguintes verbas e nas formas que segue: 1. Danos materiais, consistentes no transporte e conserto do aparelho, no valor de R\$ 9.006,68(nove mil, seis reais e sessenta e oito centavos); 2. Perdas e danos – lucros cessantes – no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); 3. Danos morais, que arbitro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 4. Condeno mais a ré, ao pagamento das custas, despesas e taxa judiciária – reembolso ao autor – e mais verba honorária ao advogado do autor, que arbitro em exatos vinte (20%) pontos percentuais, do valor atualizado da condenação. 5. Todos os valores da condenação, deverão ser atualizados, desde a citação da empresa ré, e corrigidos pelo INPC/IBGE, mais juros de mora de seis (6%) pontos percentuais ao ano até 10 de janeiro de 2003 e, a partir de 11 de janeiro de 2003, com juros de mora de doze (12%) pontos percentuais ao ano)NCC, art. 406; 6. Não incidirá o desconto do imposto de renda (IRPF), no valor da indenização, pois que não se trata de rendimento, mas de indenização, de modo que a indenização decorrente de ato ilícito de responsabilidade contratual não caracteriza renda, não são produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos e também não representam acréscimo patrimonial e, portanto, não se subsume na hipótese de incidência tributária: Precedentes – Súmulas nºs 125 e 136 do STJ. P.R.I.Cumpra-se. Paraíso, 28 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0001.0706-0/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE : CIP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEDRAS LTDA
 ADVOGADO : Túlio Dias Antônio
 REQUERIDO : ESTANCIA DAS ÁGUAS – INTERMEDIÇÃO DO COMERCIO
 INTIMAÇÃO : "Indefiro o pedido de conversão da ação de execução extrajudicial para execução de título judicial, por absoluta falta de amparo legal. Na ausência de embargos, ouça-se a exequente para requerer o que lhe aprouver, ante a penhora de fls. 67. Intime-se. Palmas 14 de janeiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0001.0712-5/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE : DAMASO, DAMASO, QUINTINO, DE JESUS LTDA
 ADVOGADO: Mamed Francisco Abdalla
 REQUERIDO : SANDRA HELENA S. V. CARVALHO
 INTIMAÇÃO : "Intime-se a requerente para fazer o encaminhamento da carta precatória".

AUTOS Nº : 2005.0001.0865-2/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : EDVAN ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : José Orlando Pereira Oliveira
 REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: Paulo Antonio Rossi Júnior
 INTIMAÇÃO : "Intime-se o autor para pagamento das despesas para encaminhamento de correspondência".

AUTOS Nº : 2005.0001.1353-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : ADELIA DE CASTRO BRANDÃO
 ADVOGADO : Carlos Antônio do Nascimento
 REQUERIDO : BRADESCO SAUDE S/A
 ADVOGADO: Walter Ohofugi Júnior
 INTIMAÇÃO : "Com essas considerações, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação para: 3.1. condenar a ré BRADESCO SEGUROS S/A a pagar, reembolsar a autora, o valor de R\$ 8.484,80 (oito mil, quatrocentos e oitenta quatro reais e oitenta centavos), relativos as despesas constas das notas fiscais e recibos de f. 11, 12, 15, 17, 18, 20 e 21 dos autos, corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e com juros de mora de 12% ao ano)NCC, art. 406), desde a data do efetivo reembolso, contado das datas das notas fiscais e recibos respectivos(f. 11, 12, 15, 17, 18, 20 e 21 dos autos); 3.2. condenar a ré a indenizar, pagar a autora, danos morais, que arbitro em exatos R\$ 5.000,00(cinco mil reais), atualizados (INPC/IBGE) e com juros moratórios de 12% ao ano (NCC, art. 406), contados desta decisão; 3.2. pela sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios aos advogados dos autores, fixados em 20% sobre o valor da condenação atualizado. P.R.Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 27 de abril de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0001.1647-7/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE : MECANICA INSTALADORA TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO : José Pedro da Silva
 REQUERIDO : DBC AUTO POSTO LTDA
 INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte autora a fazer o pagamento das custas finais."

AUTOS Nº : 2005.0001.1855-0/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELEGOIAS
 ADVOGADO : Mamed Francisco Abdalla
 REQUERIDO : PALMAS CMC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 INTIMAÇÃO : "Intime-se o autor a fazer o devido encaminhamento da carta precatória de citação."

AUTOS Nº : 2005.0001.1856-9/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE : METALNORTE INDUSTRIA METALURGICA DO NORTE
 ADVOGADO : Jair Francisco de Azevedo
 REQUERIDO : SENGETEC – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: Josefa Wiczorek
 INTIMAÇÃO : "Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R.Intimem-se. Palmas, 01 de fevereiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0001.1979-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE : JEOVANIA BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : Alessandra Rose de Almeida Bueno
 REQUERIDO : EDITH REGO FERREIRA
 ADVOGADO: Márcio Gonçalves
 INTIMAÇÃO : "Audiência de Conciliação redesignada para 09/10/2007, às 14:30 horas."

AUTOS Nº : 2005.0001.3542-0/0 - COBRANÇA

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Anselmo Francisco da Silva
 REQUERIDO : DEANIE EDUARDO DA SILVA
 ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO : "ISTO POSTO, julgo procedente o pedido contido na ação, para: 3.1. condenar a (o) ré (u) DEANIE EDUARDO DA SILVA, a pagar ao autor BANCO DO BRASIL S/A a quantia prevista no contrato, objeto da ação de cobrança, de f. 08/10 dos autos, celebrado em 02-03-2000, no valor de R\$ 4.630,00 (quatro mil, seiscentos e trinta reais); 3.2. sobre tal quantia, contados de 02-03-2000, data da última atualização da dívida (STJ – RESP 328229 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior – DJU – 04.02.2002), incidirão os encargos exclusivos contratados, de juros remuneratórios de 12% ao ano sem capitalização (não há nos contratos de f. 08/10 e 11/15 dos autos, previsão expressa do percentual de juros remuneratórios e, logo, a taxa de juros deve ficar no patamar legal, do art. 406, do NCC), mais juros moratórios de 1% ao mês sem capitalização e mais multa de 2%, até a data do efetivo pagamento; 3.3. Custas e despesas processuais pela (o) ré (u) (CPC, art. 21, parágrafo único) e verba honorária a que condeno (a) a (o) ré (u) a pagar ao autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, na forma do artigo 20, § 3º c/c 21, parágrafo único, do CPC; 3.3.1. Estando a ré litigando sob o pálio da assistência judiciária, as verbas de sucumbência (custas, despesas, e honorários), nos termos da lei 1.060/50 (artigos 3º 11, § 2º e 12), somente poderão cobradas se for feita a prova de que o (a) vencida (o) perdeu a condição de necessitada (o). Transitado em julgado, certifique-se e diga o vencedor. P.R.I.Certifique-se. Palmas, aos 16 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª vara Cível: "

AUTOS Nº : 2005.0001.3543-9/0 – COBRANÇA

REQUERENTE : BB FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO : Anselmo Francisco da Silva
 REQUERIDO : DEANIE EDUARDO DA SILVA
 ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO : "Por todo o exposto , fulcrado no artigo 269, inciso I, segunda parte, do CPC, julgo PROCEDENTE, em parte, a presente demanda para: 1. Declarar a nulidade das cláusulas contratuais abusivas, quais sejam, que autorizam, a cobrança de juros no valor de 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito centésimos) pontos percentuais efetivos ao ano; a utilização do sistema price para o cálculo dos valores das prestações dos empréstimos tanto no primeiro contrato, quanto do segundo e índice de correção pela comissão de permanência à taxa de mercado e, em consequência, determino que os encargos contratuais sejam recalculados, em eventual liquidação de sentença. 2. Condenar o requerido, DEANIE EDUARDO DA SILVA, pagar á autora os seguintes valores: 2.1. R\$ 2.898,49 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta nove centavos), correspondente ao débito débito principal de fls. 09 e 24/32; 2.2. R\$ 1.032,66 (Um mil, trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), relativo ao empréstimo de fls. 14/23; 2.3 – tudo acrescido de: a) juros legais de 12% (doze por cento) ao ano; b) correção monetária pelo INPC (índice de preços ao consumidor), em ambos os casos, a partir do vencimento do débito até a data do efetivo pagamento. C) multa contratual e juros moratórios nos percentuais contratados, estes, a partir da efetiva citação do requerido e a multa sobre o valor total do débito; e3. Nos termos do artigo 21, do estatuto Procedimental Civil, condeno, ainda, o requerido no pagamento de 10% do valor do débito, a título de honorários advocatícios e custas processuais, observado, em virtude da concessão da assistência judiciária, o disposto na parte final do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, arremado na jurisprudência abaixo transcrita (...). Palmas, 09 de janeiro de 2007, Juiz Bernardino de Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0001.3646-0/0 – MONITORIA

REQUERENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
 ADVOGADO : Mamed Francisco Abdalla
 REQUERIDO : SILVIO CASTRO DA SILVEIRA e ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR
 ADVOGADO: Telmo Hegele
 INTIMAÇÃO : "ISTO POSTO, rejeitos os embargos opostos pelo réu e reconheço, na forma do § 3º do artigo 1102 c do CPC, à (o) autor (a), a

procedência do pedido contra o réu, determinando a constituição de pleno direito de título executivo judicial do contrato de f. 08 e promissória de f. 31, no valor de R\$ 7.288,95 (sete mil, duzentos e oitenta e oito e noventa e cinco centavos), corrigidos (INPC/IBGE) e com juros moratórios como pactuados no contrato de f. 08/09 dos autos, eis que não se aplica a limitação de juros de 12% ao ano às instituições financeiras, prevista na Lei de Usura e no NCC, contados de 05 de setembro de 2001 (f.10), data da última atualização da dívida, pois que “excluir os juros remuneratórios após o vencimento do empréstimo constitui, do ponto de vista do jurídico, um prêmio para o inadimplente, que merecia, ao contrário, uma sanção” (STJ – RESP 271214 – Rel. Min. o Ministro Ari Pargendler, relator do processo, de 17.03.2003). Sem custas e sem verba honorária, eis que os embargos nesta fase equivalem apenas a resposta/contestação (CPC, arts. 297/314 – LEX – JTA 163/34), pelo que as custas e verba honorária só será apreciada no feito executivo no qual se transforma a ação monitoria. Cientes as partes e seus advogados. Transitado em julgado, diga o autor. P.R.I.C. Palmas, 28 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto da 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2005.0001.3573-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO : Ademilson Costa
REQUERIDO : WILMAR ALVES DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO : “Intimar a parte requerente para recolher as custas finais.”

AUTOS Nº : 2005.0001.3580-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : Osmarino José de Melo
REQUERIDO : JUACI PEREIRA GOMES
INTIMAÇÃO : “Indefiro o pedido retro, uma vez que a parte poderá promover a diligência solicitada pessoalmente.” Palmas, 29 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.3591-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : IVENE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : Josué Pereira de Amorim
REQUERIDO : SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
ADVOGADO: Paulo Lenimam Barbosa Silva
INTIMAÇÃO : “intimar o requerido para apresentar contra razões nos autos em questão.”

AUTOS Nº : 2005.0001.3592-7/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE : SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
ADVOGADO : Paulo Lenimam Barbosa Silva
REQUERIDO : IVENE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: Josué Pereira Amorim
INTIMAÇÃO : “ISTO POSTO, julgo improcedente o incidente de impugnação, para manter o valor dado à causa, na petição inicial, pelos autores, na petição inicial, eis que mesmo o valor aduzido pelo autor impugnado é aleatório, não devendo ser prestigiado. Custas e despesas pelo impugnante. Certifique-se esta decisão nos autos principais, por copia autêntica. P.R.I. Palmas, 14 de março de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2005.0001.3597-8/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE : MIGUEL ALVES COELHO
ADVOGADO : Silmare Lima Mendes
REQUERIDO : LEIDA MOURA DOS REIS
ADVOGADO: Dagmar Albertina Gemelli Dantas
INTIMAÇÃO : “Do exposto, julgo procedente o autor carecedor de ação, por impossibilidade jurídica do pedido e, em consequência, declaro extinto processo, sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento, após, as formalidades legais. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais ficam arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas “a” a “c”, do Código de Processo Civil, devendo este valor ser atualizado, a partir da data de publicação da presente sentença, em observação aos índices adotados pelo Egrégio Tribunal de Justiça. P.R.Intimem-se. Palmas, 03 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª vara Cível.”

AUTOS Nº : 2005.0001.3598-6/0 – CAUTELAR

REQUERENTE : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : Francisco José Sousa Borges
REQUERIDO : SARKIS INDUSTRIA DE CONCRETOS LTDA
ADVOGADO: Marcelo Claudio Gomes
INTIMAÇÃO : “Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência dação e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorária de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa e das custas processuais. Todavia, concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, vez que atendeu formalmente atendeu os requisitos legais exigidos para usufruir desse direito. P.R.intimem-se. Palmas, 28 de julho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2005.0001.3628-1/0 - COBRANÇA

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : César Fernando Sá R. Oliveira
REQUERIDO : SIMÃO BOLIVAR HARO
ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO : “De todo o exposto, fulcrado no artigo 269, inciso I, segunda parte, do CPC, julgo PROCEDENTE, em parte, a presente demanda para: 1. Declarar a nulidade das cláusulas contratuais abusivas, quais sejam, que autorizam, a cobrança de juros legais acima de 12% (doze por cento) pontos percentuais efetivos ao ano; a utilização do sistema price par ao cálculo dos

valores das prestações dos empréstimos em comento e a correção pela comissão de permanência à taxa de mercado e, em consequência, determino que os encargos contratuais sejam recalculados, em eventual liquidação de sentença. 2. Condenar o requerido, SIMÃO BOLIVAR HARO, pagar ao autor os seguintes valores: 2.1. R\$ 1.921,03 (um mil, novecentos e vinte e um reais e três centavos), correspondente ao débito de empréstimo eletrônico – CDC – de fls. 17, menos a parcela paga de fls. 18; 2.2. Saldo devedor de conta corrente, valor a ser apurado em liquidação de sentença, por cálculo do contador judicial; 2.7 – tudo acrescido de: a) juros legais de 12% (doze por cento) ao ano; b) correção monetária pelo INPC (índice de preços ao consumidor), em ambos os casos, a partir do vencimento do débito até a data do efetivo pagamento. C) multa contratual e juros moratórios nos percentuais contratados, estes, a partir da efetiva citação do requerido e a multa sobre o valor total do débito; e3. Nos termos do artigo 21, do estatuto Procedimental Civil, condeno, ainda, o requerido no pagamento de 10% do valor do débito, a título de honorários advocatícios e custas processuais, observado, em virtude da concessão da assistência judiciária, o disposto na parte final do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, arrimado na jurisprudência abaixo transcrita (...), Palmas, 16 de janeiro de 2007, Juiz Bernardino de Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.3629-0/0 - COBRANÇA

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Antonio dos Reis Calçado Júnior
REQUERIDO : ANTONIEL MENDES RODRIGUES
ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO : “ISTO POSTO, julgo procedente o pedido contido na ação, para: 3.1. condenar a (o) ré (u) ANTONIEL MENDES RODRIGUES, a pagar ao autor BANCO DO BRASIL S/A a quantia de R\$ 3.627,27 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos); 3.2. sobre tal quantia, contados de 26-10-2001, data da última atualização da dívida (STJ – RESP 328229 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior – DJU – 04.02.2002), incidirão os encargos exclusivos contratados, de juros remuneratórios de 12% ao ano sem capitalização (não há nos contratos de f. 08/10 e 11/15 dos autos, previsão expressa do percentual de juros remuneratórios e, logo, a taxa de juros deve ficar no patamar legal, do art. 406, do NCC), mais juros moratórios de 1% ao mês sem capitalização e mais multa de 2%, até a data do efetivo pagamento; 3.3. Custas e despesas processuais pela (o) ré (u) (CPC, art. 21, parágrafo único) e verba honorária a que condeno (a) a (o) ré (u) a pagar ao autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, na forma do artigo 20, § 3º c/c 21, parágrafo único, do CPC; 3.3.1. Estando a ré litigando sob o pálio da assistência judiciária, as verbas de sucumbência (custas, despesas, e honorários), nos termos da lei 1.060/50 (artigos 3º 11, § 2º e 12), somente poderão cobradas se for feita a prova de que o (a) vencida (o) perdeu a condição de necessitada (o). Transitado em julgado, certifique-se e diga o vencedor. P.R.I.Certifique-se. Palmas, aos 16 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª vara Cível. ”.

AUTOS Nº : 2005.0001.3655-9/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE : R. CARVALHO DE SOUSA (A CRED MÓVEIS)
ADVOGADO : Hugo Marinho
REQUERIDO : ERAMIR SALES DA CUNHA
INTIMAÇÃO : Intimar parte autora para recolher custas finais.

AUTOS Nº : 2005.0001.3901-9/0 - MONITORIA

REQUERENTE : RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO : Mamed Francisco Abdalla
REQUERIDO : EVERSON F. ALVES - CASA DAS VARIEDADES
INTIMAÇÃO : Intime-se a parte requerente para fazer o preparo da locomoção de mandado de citação

AUTOS Nº : 2005.0001.3911-6/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : VALDEMIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : Duarte Nascimento
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: Claudia Cristina Cruz Mesquita
INTIMAÇÃO : “ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido contido na ação. Custas e despesas processuais pelo autor. Verba honorária a que condeno o autor a pagar ao advogado da ré e que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 4º, do artigo 20 do CPC. As verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do autor, se a ré fazer prova de que o mesmo perdeu a condição de necessitado, já que o autor demandou, sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Palmas, aos 26 de junho de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível. ”

AUTOS Nº : 2005.0001.3912-4/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE : PROMOTORA DE EVENTOS
ADVOGADO : Mamed Francisco Abdalla
REQUERIDO : WIMAR LUCIANO DA SILVA
INTIMAÇÃO : “Intime-se a parte autora para recolher o preparo de locomoção”.

AUTOS Nº : 2005.0001.3913-2/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE : MEURER E MEURER LTDA
ADVOGADO : Mamed Francisco Abdalla
REQUERIDO : WALTERSON ALVES LEÃO
INTIMAÇÃO : “Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R.Intimem-se. Palmas – TO, 01 de fevereiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2005.0001.3915-9/0 - DEPÓSITO

REQUERENTE : FINASA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Mamed Francisco Abdalla

REQUERIDO : FABRICIO NASCIMENTO DE SOUSA

INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte autora para recolher o preparo de locomoção"

AUTOS Nº : 2005.0001.4290-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : Cristina Cunha Melo Rodrigues

REQUERIDO : MARA PIRES MOURA

INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte autora para recolher as custas finais."

AUTOS Nº : 2005.0001.4292-3/0 - COBRANÇA

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : Ciro Estrela Neto

REQUERIDO : ANTENOR GOMES

ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO : "De todo o exposto, fulcrado no artigo 269, inciso I, segunda parte, do CPC, julgo PROCEDENTE, em parte, a presente demanda para: 1. Declarar a nulidade das cláusulas contratuais abusivas, quais sejam, que autorizam, a cobrança de juros legais acima de 12% (doze por cento) pontos percentuais efetivos ao ano; a utilização do sistema price para o cálculo dos valores das prestações dos empréstimos em comento e a correção pela comissão de permanência à taxa de mercado e, em consequência, determino que os encargos contratuais sejam recalculados, em eventual liquidação de sentença. 2. Condenar o requerido, ANTENOR GOMES, pagar ao autor os seguintes valores: 2.1. R\$ 857,66 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao empréstimo CDC eletrônico de fls. 27, menos a parcela paga de fls. 28; 2.2 R\$ 7.047,65 (sete mil e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), objeto do débito do empréstimo CDC renovação de fls. 30, excluindo-se as parcelas pagas às fls. 31; e 2.3. Saldo devedor cheque ouro, valor a ser apurado em liquidação de sentença; 2.4 – tudo acrescido de: a) juros legais de 12% (doze por cento) ao ano; b) correção monetária pelo INPC (índice de preços ao consumidor), em ambos os casos, a partir do vencimento do débito até a data do efetivo pagamento. C) multa contratual e juros moratórios nos percentuais contratados, estes, a partir da data da efetiva citação do requerido e a multa sobre o valor total do débito; e 3. Nos termos do artigo 21, do estatuto Procedimental Civil, condeno, ainda, o requerido no pagamento de 10% do valor do débito, e 3. Nos termos do artigo 21, do Estatuto Procedimental Civil, condeno, ainda, o requerido no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do débito, a título de honorários advocatícios e custas processuais, observado, em virtude da concessão da assistência judiciária, o disposto na parte final do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, arremado na jurisprudência abaixo transcrita (...), Palmas, 17 de janeiro de 2007, Juiz Bernardino de Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0001.4297-4/0 - COBRANÇA

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : Dilmar Lima

REQUERIDO : MARTINHO DE ABREU PINHEIRO

INTIMAÇÃO : "ISTO POSTO, julgo procedente o pedido contido na ação, para: 3.1 Condenar a (o) ré (u)s MARTINHO DE ABREU PINHEIRO e IVANILDE MELO DE OLIVEIRA a pagarem ao autor BANCO DO BRASIL S/A a quantia de R\$ 14.612,88 (quatorze mil, seiscentos e doze reais e oitenta e oito centavos); 3.2. sobre tal quantia, contados de 13 de fevereiro de 2001, data da última atualização da dívida (STJ – RESP 328229 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior – DJU – 04.02.2002), incidirão os encargos exclusivos contratados, de juros remuneratórios de 12% ao ano sem capitalização (não há nos contratos de f. 08/15, previsão expressa do percentual de juros e, logo, a taxa de juros deve ficar no patamar legal, do art. 406, do NCC), juros moratórios de 1% ao mês sem capitalização e mais multa de 2%, até a data do efetivo pagamento; 3.3. Custas e despesas processuais pela (o) ré (u) (CPC, art. 21, parágrafo único) e verba honorária a que condeno (a) a (o) ré (u) a pagar ao autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, na forma do artigo 20, § 3º c/c 21, parágrafo único, do CPC; 3.3.1. Estando a ré litigando sob o pálio da assistência judiciária, as verbas de sucumbência (custas, despesas, e honorários), nos termos da lei 1.060/50 (artigos 3º 11, § 2º e 12), somente poderão cobradas se for feita a prova de que o (a) vencida (o) perdeu a condição de necessitada (o). Transitado em julgado, certifique-se e diga o vencedor. P.R.I. Certifique-se. Palmas, aos 16 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0001.4385-7/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE : IOLANDA ARAGÃO OLIVEIRA

ADVOGADO : Marcela Juliana Fregonesi

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Hélio Brasileiro Filho

INTIMAÇÃO : "IOLANDA ARAGÃO OLIVEIRA, promoveu as seguintes ações contra o Banco do Brasil S.A ambos qualificados, quais sejam: Proc. nº 2005.0001.4385-7/0, Proc. nº 2005.00014489-6/0, Proc. nº 2005.0001.4491-8/0, Proc. nº 2005.0001.4492-6/0, Proc. nº 2005.0001.4493-4/0, Proc. nº 2005.0001.4494-2/0, Proc. nº 2005.0001.4495-0/0, Proc. nº 2005.0001.4496-9/0, Proc. nº 2005.0001.4497-0/0, Proc. nº 2005.0001.4498-5/0, Proc. nº 2005.0001.4499-3/0. Os processos tinham andamento regular quando a parte autora desistiu das ações com o consentimento da parte requerida, como se vê da petição retro. É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. O pedido de desistência da ação tem amparo no art. 267, inc. VIII, do C.P.C, e, in casu, contou com o consentimento da parte requerida, o que autoriza sua homologação. Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência das decisões acima indicadas e, em consequência, declaro EXTINTOS os respectivos processos, sem julgamento do mérito, determinando seus ARQUIVAMENTOS, após as formalidades legais. Custas pela autora desistente. P.R.Intimem-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0001.4643-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : ROSILDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : Edilaine de Castro Vaz

REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A ADM DE CARTÕES DE CREDITO

ADVOGADO: Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO : "manifeste a parte autora acerca da petição de fls. 125."

AUTOS Nº : 2005.0001.5569-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE : TEREZA REGINA FERREIRA CARDOZO MIZUNO

ADVOGADO : Patrícia Wiensko

REQUERIDO : DARIO DE OLIVEIRA e DAIZI NATALIA ISTOFEL OLIVEIRA

ADVOGADO: Hélio Brasileiro Filho

INTIMAÇÃO : "Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias. Palmas-TO, 30 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0001.5579-0/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO NAVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : Patrícia Wiensko

REQUERIDO : ELIO PEDRO JUNQUEIRA

INTIMAÇÃO : "Intimar a parte requerente para dar o fiel cumprimento a Carta Precatória".

AUTOS Nº : 2005.0001.5580-4/0 - MONITORIA

REQUERENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO : Osmarino José de Melo

REQUERIDO : SÓ CIMENTO COMERCIO DE CIMENTO LTDA e ARNALDO FERREIRA MELO

ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO : "Intimar a parte requerente para impugnar a contestação".

AUTOS Nº2005.0002.0302-7/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: OSVALDO ROCHA DOURADO

ADVOGADO: Francisco José de Sousa Borges

REQUERIDO: CENTRO OESTE ASFALTO LTDA E CONSTRUTORA RIBEIRÃO BREJÃO LTDA

ADVOGADO: Wanessa Brasil Gomes Santana

INTIMAÇÃO: "Intime-se o embargado acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 129v".

AUTOS Nº2005.0002.0304-3/0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: NOGUEIRA E SOUZA LTDA

ADVOGADO: Cléia Rocha Braga

REQUERIDO: PEDRO MORIM BELMONT

INTIMAÇÃO: "Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. Palmas, 20 de Setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº2005.0002.0305-1/0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: C.E COMERCIO VAREJO E REPRESENTANTE DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Clovis Teixeira Lopes

REQUERIDO: RONIVALDO MACHADO DE LIMA

INTIMAÇÃO: "Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. Palmas, 20 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº2005.0002.0306-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO: Osmarino José de Melo

REQUERIDO: FAST PIZZARIA E CHOPERIA LTDA

INTIMAÇÃO: "Ouçã-se a parte autora, vez que o prazo requerido já se expirou. Palmas, 20 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº2005.0002.0308-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BCN

ADVOGADO: Dearley Kuhn

REQUERIDO: JM MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E DRAGA LTDA e MANOEL LOPES FILHO

ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza

INTIMAÇÃO: "Ressalte-se que o presente recurso é próprio e foi preparado no prazo legal. Todavia, não apresentado no prazo legal, vez que a douta procuradora do apelante, em 02.12.2004, compareceu em juízo e recebeu o alvará expedido por força de sentença apelada e, porquanto, dela teve ciência. Sendo assim, não recebo o presente apelo, vez que intempestivo. Intimem-se. Palmas, 12 de dezembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0002.3547-6/0 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : SILMAR LIMA MENDES

ADVOGADO : Murilo Sudré Miranda

REQUERIDO : UNOESTE – UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA

ADVOGADO: Heloisa Helena Ban Pereira

INTIMAÇÃO : "Face ao exposto, considerando a perda da eficácia da coerção cautelar, por sobre ela incidir a decadência, JULGO EXTINTO este processo e, em consequência, REVOGO A LIMINAR, com base nos arts. 806 e 808, I, ambos do nosso Código de Processo Civil. Condeno a parte

autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa sua cobrança, na forma da lei, enquanto tiver direito aos benefícios da assistência judiciária. P.R.Intimem-se. Palmas, 25 de julho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível.”.

AUTOS Nº 2005.0002.3578-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ARTEMIO LASKOSKI
ADVOGADO: João Parecido Bazolli
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Osmarino José de Melo
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida para contra razeoar”.

AUTOS Nº : 2005.0002.3591-3/0 - MONITORIA

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : Osmarino José de Melo
REQUERIDO : ILZA CORREA E CIA LTDA
ADVOGADO: Mário Francisco Nania Júnior
INTIMAÇÃO : “Desse modo, dou-me por incompetente para atuar na presente ação e, em consequência, revogo a minha decisão liminar, determinando a remessa dos respectivos autos para a 2ª Vara Cível desta Comarca de Palmas, após as formalidades legais. P.R.Intimem-se. Palmas, 30 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível”.

AUTOS Nº : 2005.0002.3593-0/0 - ORDINÁRIA

REQUERENTE : JOSE CLEONE RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO : Sérgio Fontana
REQUERIDO : VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: Paulo Roberto Risuenho
INTIMAÇÃO : “Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f.106/113 dos autos. Intimem-se aos advogados das partes. Paraíso-TO, 26 de junho de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ªVara Cível”.

AUTOS Nº : 2005.0002.3597-2/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE : IDALMA VESPUICIO VAZ
ADVOGADO : Idalma Vespucio Vaz
REQUERIDO : INVESTICO S/A
ADVOGADO : Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce
INTIMAÇÃO : “Intime-se a parte requerente para contra razeoar”.

AUTOS Nº : 2005.0002.3625-1/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE : DEBORA NARA PEREIRA LIMA ACACIO
ADVOGADO : Domingos Esteves Lourenço
REQUERIDO : LOURIVALDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: Osmarino José de Melo
INTIMAÇÃO : “De todo o exposto, em virtude da desocupação voluntário do imóvel objeto da relação contratual, entendo prejudicado o pedido de despejo pleiteado pela autora, por falta de interesse processual para agir, razão pela qual julgo procedente, em parte, a presente ação, para condenar, os requeridos apenas no pagamento do aluguel devidos no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), acrescido da multa, por atraso, que o reduzo para o patamar de 2% (dois por cento) do valor do débito apurado, juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, a partir da data do vencimento mensal de cada aluguel; bem como no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor apurado na liquidação da sentença. P.R.Intimem-se. Palmas, 15 de agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2005.0002.3631-6/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE : HUNGARO KARLO DE ANDRADE BARROS
ADVOGADO : José Carlos Victor da Anuniação
REQUERIDO : MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO GRUGER
ADVOGADO: João Flori Gemelli
INTIMAÇÃO : “1. Intimem-se aos autores (f.02), da renúncia do mandato de seus advogados, (f.11 e 111/122, constando do mandato/edital, os nomes dos advogados de f. 11, para a contratação de outro (s) advogado(s), e bem como para manifestarem interesse no andamento do processo e requererem o que de direito entenderem, no prazo de dez (10) dias, sob pena de, não o fazendo no prazo assinalado, ser o processo extinto sem resolução do mérito; 2. Intime(m) – se e após, vencido o prazo de sem manifestação, a conclusão imediata. Paraíso, 16 de fevereiro de 2007, Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2005.0002.3642-1/0 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : ROSA AQUINO SOUTO MAYOR
ADVOGADO : Gil Pinheiro
REQUERIDO : BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: Lucio Cunha Gomes
INTIMAÇÃO : “Face ao exposto, considerando a perda da eficácia da coerção cautelar, por sobre ela incidir decadência, JULGO EXTINTO este processo e, em consequência, REVOGO A LIMINAR, com base nos arts. 806 e 808, I, ambos do nosso código de processo Civil, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais. P.R.Intimem-se. Palmas, 25 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2005.0002.3646-4/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE : ELVIDEO HORÁCIO
ADVOGADO : Carla Silva Rodrigues

REQUERIDO : BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: Laurêncio Martins Silva
INTIMAÇÃO : “Intime a parte requerente para recolher as taxas de custas finais.”

AUTOS Nº : 2005.0002.3655-3/0 – ORDINÁRIA

REQUERENTE : MICROSOFT CORPORATION
ADVOGADO : Rodrigo Badaró de Castro
REQUERIDO : VALADARES COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira
INTIMAÇÃO : “3. ISTO POSTO, julgo procedente o pedido cautelar e homologando a perícia realizada, bem como julgo procedente o pedido indenizatório formulado pela autora MICROSOFT CORPORATION contra a ré VALADARES COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 33.572.793/0001-72), tendo por objeto o uso de programas de computador, sem licença ou nota fiscal de aquisição. Via de consequência, condeno a ré: 3.1. a abster-se de utilizar sem a respectiva licença os programas de computador da autora, sob pena de multa diária de 20 salários mínimos verificando-se o cumprimento da presente decisão por meio de vistoria a ser realizada após 15 dias do trânsito em julgado; 3.2. ao pagamento do preço dos programas de computador às autoras, na quantidade encontrada em uso ilegal, conforme a conclusão do perito às f. 150/151 da ação cautelar, preço este o de venda praticado pela autora às suas revendedoras no País, considerando o domínio de cada programa para o cálculo do montante cabível, em liquidação de sentença;3.3. ao pagamento de indenização à autora, indenização por danos materiais, que em não sendo possível definir a exata extensão da edição fraudulenta (como ocorre in casu), deve ser fixada no valor de 3000 exemplares, acrescidos dos que foram apreendidos, conforme laudo pericial (f. 150/151) acostado aos autos da cautelar, considerando como valor de venda o preço praticado pela autora às suas revendedoras autorizadas no País e o domínio de cada programa de computador para o cálculos do montante cabível, em liquidação de sentença; 3.4. Condeno a requerida, ainda na obrigação de não usar, de deletar de seus computadores os programas pirateados, sob pena de incidir em multa diária, ora arbitrada em R\$ 1.000,00(um mil reais) por cada “software”, verificando-se o cumprimento da presente decisão por meio de vistoria a ser realizada após 15 dias do trânsito em julgado.3.5. Arcará a ré com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor atualizado da causa, pelo trabalho desempenhado nos dois feitos, cautelar e principal; 3.6. Junte-se uma cópia desta sentença, à ação cautelar. P.R.Intimem-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Substituto na 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2005.0002.3859-7/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE : ALFA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO : Denise Martins Sucena Pires
REQUERIDO : MARCIONE NUNES COELHO
ADVOGADO: Marcos Ferreira Davi
INTIMAÇÃO : “Assim, julgo extinto a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Expeça-se alvará a fim de levantar-se o valores consignados em juízo fls. 63/66, e oficie-se os órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC e protesto), no que refere-se a presente ação, a fim de que se proceda as baixas necessárias. Palmas, 27 de junho de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº2005.0002.6014-4/0 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: EDUARDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: Francisco José de Sousa Borges
REQUERIDO: RENAULT DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: “Do exposto, indefiro o petição inicial do presente feito, por ilegitimidade passiva da requerida e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R.Intime-se. Palmas, 09 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível”.

AUTOS Nº2005.0002.6015-2/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO, DESENV. SOCIAL E ECOLOGICO DO TOCANTINS - FUNEDES
ADVOGADO: Irineu Derli Langaro
REQUERIDO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTERIO MISSÃO EM PALMAS - IEADMM
INTIMAÇÃO: “Ouça-se a parte autora, vez que o prazo requerido já se expirou. Palmas, 20 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível”.

AUTOS Nº2005.0002.6459-0/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGENCIAS DE VIAGENS (ABAV) SECCIONAL TOCANTINS
ADVOGADO: Ronaldo Euripedes de Sousa
REQUERIDO: ALITALIA – LINEE AEREE ITALIANE S.P.S, SOCIETE AIR FRANCE, DEUSTCHE LUFTHANSA, SPANAIR S/A
ADVOGADO: Carlos Paiva
REQUERIDO: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A, TAM LINHA AEREAS
ADVOGADO: Márcia Ayres da Silva
REQUERIDO: TAP AIR PORTUGAL e VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG
INTIMAÇÃO: “Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos da parte autora, e, em consequência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser divididos em partes iguais para os advogados das requeridas atuantes nos autos, com exceção da VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE – VARIG S.A.. P.R.Intimem-se. Palmas, 10 de novembro de

2006. Juiz Lauro Augusto Moreira Maia, juiz de direito em substituição na 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2005.0002.7280-0/0 CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE : CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO
ADVOGADO : Vinicius Coelho Cruz e outros
REQUERIDO : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
INTIMAÇÃO : “Intime a parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais.”

AUTOS Nº : 2005.0002.7281-9/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE : JOÃO BOSCO BRITO DE SOUSA
ADVOGADO : Vinicius Coelho Cruz
REQUERIDO : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL LTDA
INTIMAÇÃO : “Intime a parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais.”

AUTOS Nº : 2006.0000.9317-3 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
INTIMAÇÃO : “Desse modo, RECEBO a presente apelação, em ambos efeitos e determino a subida dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas-TO., 04 de julho de 2007. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito em substituição na 1ª Vara Cível”

AUTOS Nº : 2006.0006.9690-0/0 – COBRANÇA

REQUERENTE : FRANCISCO REIS FILHO
ADVOGADO : Francisco José Sousa Borges
REQUERIDO : INVESTICO S/A
ADVOGADO: Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce
INTIMAÇÃO : Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente, parcialmente, os pedidos contidos na ação, para condenar a ré INVESTICO S/A, a pagar ao autor FRANCISCO REIS FILHO, as seguintes verbas: 3.1. A quantia de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), contados da data da escritura pública de f. 11/13 (06-07-2001), conforme ensinamento jurisprudencial consolidado (súmulas nºs 562 do STF e 43 do STJ), com correção monetária (INPC/IBGE) e mais juros de mora de seis (6%) pontos percentuais ao ano até 10 de janeiro de 2003 e, após esta data, da entrada em vigor do NCC, com juros de mora de doze (12%) pontos percentuais ao ano (NCC, art. 406); 3.2. Custas e despesas processuais; 3.3. Tendo em vista a sucumbência mínima ou insignificante do autor, condeno, também a ré INVESTICO S/A, a pagar ao advogado do autor, honorários, que fixo em 20% do valor da condenação atualizado. P.R.I. Palmas, aos 27 de abril de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2006.0009.6368-2 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE : JANIA MARIA SANTANA GUIMARÃES
ADVOGADO : ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
REQUERIDO : EDNA MARIA NERY DE SENA
ADVOGADO: PEDRO SOARES BENEVIDES
INTIMAÇÃO : “Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2007, às 14 horas. I-se. Pls. 14.05.07. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº : 2007.0001.9955-7 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : NICOLAU DEMETRIO NETO
ADVOGADO :MARCIO FERREIRA LINS
REQUERIDO : CENTRO OFTALMOLOGICO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO: ADONIS KOOP
INTIMAÇÃO : “..adio a audiência redesignando o dia 23 e agosto de 2007, às 14 horas. O autor deve providenciar o cumprimento da carta precatória evitando-se novos adiantamentos....”

AUTOS Nº : 2007.0002.0163-2 – ORDINÁRIA

REQUERENTE : AURILA TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO : ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI
REQUERIDO : TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES
INTIMAÇÃO : “Recebo o recurso em ambos os efeitos. Tendo a advogada da apelada sido intimada para contra-razoar o recurso (fls. 199) deixando escoar o prazo, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça. Pls. 26.03.07. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº : 2007.0002.2544-2 – COBRANÇA

REQUERENTE : CONDOMINIO SOLAR DO TOCANTINS
ADVOGADO : LOURDES TAVARES DE LIMA
REQUERIDO : GIORDANA ISACKSON BASTOS
INTIMAÇÃO : “Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2007, às 14:30 horas. Cite-se o réu.....”

AUTOS Nº : 2007.0004.7973-8 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : GEANNE GOMES CARVALHO E ELIENE GOMES CARVALHO
ADVOGADO : SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO
REQUERIDO : BENEDITO ALVES PONTE E OUTRO
INTIMAÇÃO : “Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2007, às 14 horas. Cite-se o réu.....”

AUTOS Nº : 2007.0004.8122-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : CRAF – COM, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : Antonio Ianowich Filho
REQUERIDO : F.R DE CASTRO – SUPERMERCADO MARQUES

INTIMAÇÃO : “Intimar a autora a efetuar o preparo da ação, sob pena de indeferimento da inicial. Atendido, efetue a autenticidade dos documentos juntados de fls. 08/26, mesmo que seja pelo advogado, pois na inicial nada fala sobre a sua autenticidade. Após Conclusos. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2007.0004.8136-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO : Aluizio Ney Magalhães Ayres
REQUERIDO : KEZIA MACHADO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO : “Intimar a parte requerente para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 26.”

AUTOS Nº : 2007.0005.0009-5/0 - MONITORIA

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO : Marcia Caetano de Araujo
REQUERIDO : DINAJARA PEREIRA MOTTA DINIZ
INTIMAÇÃO : “Intime-se o autor para emendar a inicial, tendo em vista as alterações trazidas pela lei nº 11.232 de 2005, no que se refere ao procedimento da ação monitoria, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento, autenticando-se ainda os documentos juntados de fls. 06/07, 11/40, pois na inicial nada fala sobre a sua autenticidade, mesmo que seja pelo advogado (art. 365, IV do CPC). Após conclusos. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2007.0005.0094-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO HONDA S/A
ADVOGADO : Ailton Alves Fernandes
REQUERIDO : MARIA HELENA LOPES DA SILVA
INTIMAÇÃO : “Intimar –se o autor para autenticar os documentos juntados de fls. 04/09, 14 e 15, pois na inicial nada fala sobre sua autenticidade, mesmo que seja pelo advogado.”

AUTOS Nº : 2007.0005.0109-1/0 - MONITORIA

REQUERENTE : MOB LUX COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : Fabio Nogueira Costa
REQUERIDO : MARIA F. VIEIRA ROLIN
INTIMAÇÃO : “Intimar a parte requerente para autenticar os documentos juntados de fls. 08/10 e 13, pois na inicial nada fala sobre a sua autenticidade, mesmo que seja pelo advogado.”

AUTOS Nº : 2007.0005.0159-8/0 -- COBRANÇA

REQUERENTE : ROCHA E SILVA LTDA
ADVOGADO : Vinicius Coelho Cruz
REQUERIDO : NARDIN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
INTIMAÇÃO : “Intime-se a autora a efetuar o recolhimento das custas processuais. Atendido, proceda-se o preparo da ação, autenticando-se os documentos juntados de fls. 12, 17/22, 24/26, 28/33, 35/36 e 38, pois na inicial nada fala sobre a sua autenticidade, mesmo que seja pelo advogado (art. 365, IV do CPC), no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após conclusos. Palmas, 04 de julho de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2007.0005.0172-5 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE : APARECIDA PEREIRA LIMA
ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda
REQUERIDO : MUNDO DOS FERROS
INTIMAÇÃO : “...Desse modo, não restando preenchidos os requisitos para a concessão da tutela antecipada, indefiro o pedido... Palmas, 22 de junho de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2007.0006.1973-4 -- ORDINÁRIA

REQUERENTE : SILMAR OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : Gil Reis Pinheiro
REQUERIDO : BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: Mauricio Cordenonzi
INTIMAÇÃO : “Intimar a parte requerente para impugnar a contestação.”

AUTOS Nº : 2007.0005.1217-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : HENRIQUE EDUARDO MAIA ALVES
ADVOGADO : Fábio Barbosa Chaves
REQUERIDO : NILMAR OLIVEIRA BARBOSA e ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA
INTIMAÇÃO : “Intimar a parte requerente a manifestar acerca da certidão de fls. 30”.

AUTOS Nº : 2007.0005.1320-0/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE : IVAN DE SOUZA
ADVOGADO : Ivan de Souza Segundo
REQUERIDO : ESPOLIO DE INACIA COELHO LEMES
INTIMAÇÃO : “Intimar a parte requerente a manifestar acerca da certidão de fls. 14 V”.

AUTOS Nº : 2007.0005.5327-0/0

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL -- BANCO MULTIPLO
ADVOGADO : Patricia Ayres Melo
REQUERIDO : LUZIA PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO : “Intimar a parte requerente a manifestar acerca da certidão de fls. 22 V”.

AUTOS Nº : 2007.0005.9323-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : DANIEL FIUZA SILVA
ADVOGADO : Ataul Correa Guimarães
REQUERIDO : NOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
INTIMAÇÃO : “Intimar a parte requerente a manifestar acerca da certidão de fls. 42 V”.

AUTOS Nº : 2007.0006.3942-5 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE : JOVALINO ALVES CARDOSO
 ADVOGADO : EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 REQUERIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 INTIMAÇÃO : “A principio a empresa brasileira de correios e telegrafos é ente publico federal. Curvo-me, no entanto, ao disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição da Republica determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal em Palmas. Assim após a baixa e anotação remetam-se os autos a Justiça Federal. É o que determino. Palmas, 02 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito em substituição.”

AUTOS Nº : 2007.0006.3991-3/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE : PALMIRO VIANA ARAUJO
 ADVOGADO : Fabio Philippe Costa Martins
 REQUERIDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
 INTIMAÇÃO : “Intime-se o autor para emendar a inicial, esclarecendo qual o valor do débito (art. 259, I do CPC). Isto porque a inicial refere-se a uma única debentur no valor de NCr\$ 20,00 e ao valor atualizado somado aos juros totalizando R\$ 262.738,17, entretanto não há pedido de citação para pagamento de R\$ 594.751,37 (fls. 24, alínea “a”). Havendo diferença para maior quanto ao valor da causa, efetuar a recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial, deferido o pagamento de 50% ao final. Após conclusos. Palmas, 09 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito em substituição na 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2007.0006.4923-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO : Leandro Rogeres Lorenzi
 REQUERIDO : ROSIANE M. S. SOUSA (SUPERMERCADO MARCOS)
 INTIMAÇÃO : “Intime-se o autor para emendar a inicial, valorando adequadamente a causa (art. 259, I do CPC), isto por que a inicial refere-se a um contrato de financiamento de bens e serviços com alienação fiduciária celebrado no valor de R\$ 50.000,00 e, o valor dado a causa fora de R\$ 40.356,35, e, a nota promissória protestada no valor de R\$ 77.132,50. Assim como, o documento de fls. 13 não se presta para comprovar o mora requerida, razão porque deverá o autor no prazo de 30 dias e nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto Lei nº 911/69, comprovar devidamente a mora da ré, sob pena de indeferimento da liminar pleiteada. Esclarecido o valor devido, havendo divergências quanto ao valor para maior, complementar o recolhimento das custas processuais. Após conclusos. Palmas, 09 de agosto de 2007. Juiz Zacarias Leonardo, substituto na 1ª Vara Cível.”

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 3427/04

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S/A e outro
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 Executado: Carlos Júnior da Silva e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 86-v.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2737/02

Ação: Execução
 Exequente: Minusa Trator Peças Ltda.
 Advogado(a): Dr. Luciola Cunha Gomes
 Executado: Alencar e Costa Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 123/124, pelos fundamentos de fato e direito explanados às fls. 49/50 e 71. Determino a escrivania que proceda as devidas anotações, inclusive na capa dos autos, para que se exclua dos autos o nome do Sr. João Raimundo da Costa Filho, conforme determinado à fl. 71. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS NO: 2751/02

Ação: Indenização
 Requerente: João de Barros Monteiro, Nelson Gomes Cavalcante, Antônio Pereira de Sousa, Ruth Maria Rodrigues da Silva e outros
 Advogado(a): Dr. Carlos Viaczorek
 Requerido: Investco S/A
 Advogado(a): Dr. Bernardo José Rocha Pinto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que o venerando acórdão de fls. 348/350 transitou em julgado no dia 11.06.2007, determino que se remetam os presentes autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional, haja vista que a execução do ônus sucumbenciais ficou sujeita ao disposto no art. 12 da Lei n.º 1060/50.

AUTOS NO: 2875/02

Ação: Execução de Honorários
 Requerente: Antônio Paim Broglio
 Advogado(a): Dr. Antônio Paim Broglio

Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J).

AUTOS NO: 3122/03

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Movelar Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Antônio Luiz Coelho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos porquanto tempestivos, suspendendo o andamento da execução. Intime-se o embargado, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740) impugnar os embargos. Após, intime-se as partes para, em igual prazo, especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuseram como prova de suas alegações.

AUTOS NO: 3196/03

Ação: Execução
 Exequente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda.
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Executado: Zeli Fernandes Aguiar
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A penhora on line efetivada através do convênio BACEN-JUD tem caráter de excepcionalidade, devendo o credor buscar outros meios de garantir a execução antes da aplicação da mesma. Por isto, indefiro por ora, o pedido de penhora on line determinando ao credor que busque meios menos gravosos de execução antes da aplicação desta via.

AUTOS NO: 3292/03

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Luciano Alberto de Castro e Alessandro Alberto de Castro
 Advogado(a): Dr. Alessandro Alberto de Castro
 Executado: Compass Investimentos e Participações Ltda.
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que a sentença de fls. 80/82 transitou em julgado no dia 19.04.2002, intime-se os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado a requerida, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J).

AUTOS NO: 3315/03

Ação: Declaratória de Nulidade
 Requerente: Empreiteira União Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leandro de Assis Reis
 Requerido: Aço Ferro Com. de Aço e Ferro Ltda. e Banco Rural S/A
 Advogado(a): 1º requerido: Dr. Marcelo Cláudio Gomes; 2º requerido: Dr. André Ricardo Tanganeli
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que a sentença de fls. 85/88 transitou em julgado no dia 15.02.2005, intime-se os demandados para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado a empresa autora, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J).

AUTOS NO: 3318/03

Ação: Execução
 Exequente: Tam – Linhas Aéreas S/A
 Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva
 Executado: João Carlos Rela e outra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 112, conforme requerido. Concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, para indicar bens passíveis de penhora em nome dos executados.

4ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Requerente MARIA GONSALVES DA SILVA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1314/02

AÇÃO: DESPEJO
 VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 REQUERENTE(S): MARIA GONSALVES DA SILVA
 ADVOGADO: SUELI MOLEIRO
 REQUERIDO(S): DEUSIMAR LEONCIO FERREIRA
 FINALIDADE: INTIMA MARIA GONSALVES DA SILVA em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e

arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de Agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1335/02

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

REQUERENTE(S): FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(S): NARCISO FERREIRA SOARES

FINALIDADE: INTIMA FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de Agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente LUIS GUSTAVO NUNES DE OLIVEIRA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1017/02

AÇÃO: MONITÓRIA

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.520,66(dois mil quinhentos e vinte reais e sessenta e seis centavos)

REQUERENTE(S): LUIS GUSTAVO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(S): ROBERTO REHBERGER

FINALIDADE: INTIMAR LUIS GUSTAVO NUNES DE OLIVEIRA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de Agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente SEBASTIÃO DE ABREU LIMA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1034/02

AÇÃO: CAUTELAR

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00(cem reais)

REQUERENTE(S): SEBASTIÃO DE ABREU LIMA

ADVOGADO: SUELI MOLEIRO

REQUERIDO(S): OLAVO ARSÊNIO PANK

FINALIDADE: INTIMA SEBASTIÃO DE ABREU LIMA em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de Agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente JOSÉ DE SOUSA QUERIDO para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1241/02

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00(duzentos reais)

REQUERENTE(S): JOSÉ DE SOUSA QUERIDO

ADVOGADO: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS

REQUERIDO(S): VANDERLEI ZINER

FINALIDADE: INTIMA JOSÉ DE SOUSA QUERIDO em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de Agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Requerente MARIA SAMUEL DA CRUZ PEREIRA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1311/02

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS c/c PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO

VALOR DA CAUSA:

REQUERENTE(S): MARIA SAMUEL DA CRUZ PEREIRA

ADVOGADO: ABELARDO MOURA DE MATOS

REQUERIDO(S): MARIA ALVES PEREIRA

FINALIDADE: INTIMA MARIA SAMUEL DA CRUZ PEREIRA em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de Agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente COIFA-PECULIOS E PENSÕES para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1202/02

AÇÃO: EXECUÇÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 72.200,06(setenta e dois mil, duzentos reais e seis centavos)

REQUERENTE(S): COIFA- PECULIOS E PENSÕES

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA

REQUERIDO(S): ISAIAS MACHADO ANTUNES E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR COIFA-PECULIOS E PENSÕES, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de Agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Requerente ANTONIA DA SILVA TORRES para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1192/02

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.760,00(dois mil setecentos e sessenta reais)

REQUERENTE(S): ANTONIA DA SILVA TORRES

ADVOGADO: CLAUDIA MESQUITA

REQUERIDO(S): RONI MARCIO FERNANDES AGUIAR E DELCIDES JOSÉ DA CUNHA

FINALIDADE: ANTONIA DA SILVA TORRES, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de Agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Exequente EMÍDIO SOARES BRAVO para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1191/02

AÇÃO: EXECUÇÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.818,00(dois mil oitocentos e dezoito reais)

EXEQUENTE(S): EMÍDIO SOARES BRAVO

ADVOGADO: CLAUDIA MESQUITA

EXECUTADO(S): PALM SPRINGS ENSINO DE IDIOMAS E COM. LTDA

FINALIDADE: INTIMAR EMÍDIO SOARES BRAVO, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 218-4565. complementação do

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de Agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Exequente ATUAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1206/02

AÇÃO: EXECUÇÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.340,00(Um mil trezentos e quarenta reais)

EXEQUENTE(S): ATUAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

EXECUTADO(S): LUCAS MARQUES DE ARAÚJO

FINALIDADE: INTIMAR ATUAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de Agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 032 / 2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº / AÇÃO: 2007.0000.8790-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: A. J. ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO: CLÉIA ROCHA BRAGA

REQUERIDO: JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fls. 25.

2. Nº / AÇÃO: 2007.0005.0943-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

REQUERIDO: AÇO CORTE E DOBRA LTDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 58 verso.

3. Nº / AÇÃO: 27.00063950-6 – AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA CREUZA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

REQUERIDO: MARIA DA PAZ DOS REIS

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não é o caso da concessão da liminar. Nas ações de despejo só é possível a concessão da liminar nas hipóteses previstas no art. 59, §1º, da lei 8.245/01. Cite-se a requerida para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias venha requerer a purga da mora ou ofereça contestação (artigo 62, inciso II, alíneas "a" a "d" e inciso III, da Lei 8.245/91).Int. Palmas, 01 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

4. Nº / AÇÃO: 2007.0006.1883-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, LEILA CRISTINA ZAMPERLINI E OUTRO

REQUERIDO: BANCO PINE S/A

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Vistos. Nos presentes autos versando ação de obrigação de não fazer manuseada pela empresa Arranque Construtora Ltda. em face do Banco Pine S/A, denegada a tutela antecipatória, a requerente junta os instrumentos em que se consubstanciam as noticiadas cédulas de crédito bancário e pugna pela reconsideração da decisão denegatória. A sorte da requerente não experimenta mudança substancial a partir da juntada dos documentos de fls. 70/86. É que a leitura dos instrumentos acostados levam à conclusão de que, na verdade a requerente se volta contra elementos da avença celebrada com a instituição demandada. Com efeito, na cédula de fls. 70/72, na cláusula segunda, item 1, há previsão expressa para cobertura da garantia utilizada com incidência em eventuais lançamentos de crédito na conta corrente vinculada ao contrato. Cláusula semelhante se depara no termo de constituição de garantia (fls. 73/74 e 76/77), há faculdade conferida ao requerido enquanto cessionário em sentido similar e, sob a asseveração de que as garantias instituídas podem ser utilizadas para amortização do saldo devedor inclusive independentemente do vencimento da parcela. Não há elementos capazes de ensejar a intervenção reclamada modificando cláusulas e ajustes contratuais que, até prova contrária reputam-se livremente ajustados entre as partes. Diante do exposto não vejo como reconsiderar a decisão de fls. 63 a qual, por isso mesmo fica mantida tal como concebida. Aguarde-se o aperfeiçoamento da relação processual. Int. Palmas, 03 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5. Nº / AÇÃO: 2006.0009.8178-8 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA E SELMA CRISTINA VIEIRA

ADVOGADO: MARIA TEREZA MIRANDA

REQUERIDO: RUTH RODRIGUES DE FREITAS DUTRA

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente, acerca da penúltima parte do despacho de fls. 78 (letra "b"), no prazo legal.

6. Nº / AÇÃO: 2007.0006.2053-8 – AÇÃO SUMÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL

REQUERENTE: BELMAN CAMPOS PEREIRA E PERPETUA SOCORRO RIBEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS

REQUERIDO: VISSANS TRANSPORTES LTDA ME

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 26 de setembro de 2007, às 14:00 horas. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 01 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

7. Nº / AÇÃO: 1227/02 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO

REQUERENTE: ADEMIR SILVÉRIO DA SILVA

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO: SIRENE ELIAS SILVEIRA E ANTONIO DA SILVA SILVEIRA

ADVOGADO: CLÉIA ROCHA BRAGA

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 11 de outubro de 2007, às 15:00 horas. Int. Palmas, 10 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

8. Nº / AÇÃO: 146/02 – AÇÃO COMINATÓRIA

REQUERENTE: VANDERLEY ANICETO LIMA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO LIMA

REQUERIDO: EMBRATTEL – EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA E VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 11 de outubro de 2007, às 16:00 horas. Int. Palmas, 10 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

9. Nº / AÇÃO: 1363/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E ANDRÉ FRANCISCO TANGANELLI
REQUERIDO: CARLOS ROBERTO VIVEIROS
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO VIVEIROS
INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas de locomoção do oficial, para o integral cumprimento do mandado expedido.

10. Nº / AÇÃO: 2007.0006.4958-7 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
REQUERIDO: JOBEL DE SOUZA EGITO
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: "Não há previsão legal para o pagamento das custas processuais ao final. Além disso, cuida-se de instituição financeira custando crer que não tenha disponibilidade financeira para suportar este ônus. Intime-se a instituição requerente para no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Após, efetuado o pagamento, voltem-me conclusos. Int. Palmas, 14 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

11. Nº / AÇÃO: 2007.0006.4964-1 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: FRANCISCO PAULO BARBOSA
ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
REQUERIDO: BANCO PINE S/A
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para a realização da audiência de conciliação, designo o dia 29 de agosto de 2007, às 15:00 horas. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Apreciarei a inversão do ônus da prova após a apresentação da defesa. Int. Palmas, 14 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

12. Nº / AÇÃO: 1328/02 – AÇÃO REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO

REQUERENTE: ANTONIO CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO: TELMO HEGELE
REQUERIDO: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 11 de outubro de 2007, às 14:00 horas. Int. Palmas, 10 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

13. Nº / AÇÃO: 1270/02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EUDES PARREIRA AZEVEDO
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
REQUERIDO: DARCI FRANCISCO CAPELESSO
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: Compareça em cartório o advogado do requerente para dar cumprimento ao Edital de Citação, na forma da lei.

14. Nº / AÇÃO: 1219/02 – AÇÃO DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO E PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR
REQUERIDO: GUILHERME SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: "Deverá o ilustre causídico, quanto à renúncia notificada a fls. 51, observar o disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 10 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

15. Nº / AÇÃO: 2237/04 – AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO

REQUERENTE: PAULO MARTINS REIS
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO
REQUERIDO: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA
ADVOGADO: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E MARCIA AYRES DA SILVA
REQUERIDO: AABB – ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: WALDO NORBERTO DOS SANTOS CANTAGALLO E ALMIR SOUSA DE FARIA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerida quanto a faculdade preconizada no artigo 457 J, § 1º, do Código de Processo Civil.

16. Nº / AÇÃO: 2213/04 – AÇÃO CONDENATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA, REGINA CÉLIA CATALFO ROCHA E CONTRASTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO: NILTOM VALIM LODI
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 446/460, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 15 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Exequente ATUAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1207/02

AÇÃO: EXECUÇÃO
VALOR DA CAUSA: R\$ 749,00(setecentos e quarenta e nove reais)
EXEQUENTE(S): ATUAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
EXECUTADO(S): PAULO CÉSAR DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMAR ATUAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.
O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de Agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Exequente BANCO DO BRASIL S/A para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 125/02

AÇÃO: EXECUÇÃO
VALOR DA CAUSA: R\$ 295.681,33(duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e três centavos)
EXEQUENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANOTS GONÇALVES
EXECUTADO(S): PALMAS COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA (REMACOL)
FINALIDADE: INTIMAR BANCO DO BRASIL S/A, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.
O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de Agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente ADEMAR VITORASSI para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 044/02

AÇÃO: REINTEGRASSÃO DE POSSE
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00(Um mil reais)
REQUERENTE(S): ADEMAR VITORASSI
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
REQUERIDO(S): ADILSON MENDES BARROS
FINALIDADE: INTIMAR ADEMAR VITORASSI, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.
O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de Agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Requerente ARLE MARI BENEDETTI para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1188/02

AÇÃO: DESPEJO

VALOR DA CAUSA: R\$ 11.275,00 (onze mil e duzentos e setenta e cinco reais)
 REQUERENTE(S): ARLE MARI BENEDETTI
 ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO R. A . COSTA E OUTROS
 REQUERIDO(S): ROSANGELA OLIVEIRA DE LIMA E JOSÉ ARIMÉ DE LIMA
 FINALIDADE: INTIMAR ARLE MARI BENEDETTI, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."
 SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.
 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de Agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE

AUTO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA Nº 2007.0006.5031-3
 Requerente: DESPACHANTE E LOCADORA DE VEÍCULOS ROSA NEGRA LTDA
 RÚBIA ROSANE FAGUNDES KERN(SÓCIA)
 ADVOGADOS: Dr. CLÁUDIO DALLEONE JÚNIOR, OAB/PR nº 27.347
 Dr. CAIO FORTES DE MATHEUS, OAB/PR nº 36.002
 Dr. EDUARDO RIBEIRO CALDAS, OAB/PR nº 32.153
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se o requerente, via diário da justiça, para recolher as despesas processuais deste incidente, no prazo de 05(cinco). Transcorrido tal prazo e não cumprida a determinação, arquivem-se os presentes. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de agosto de 2007. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito."

3ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2007.0000.1135-3/0, na qual figura como requerente L. L. N. M. DOS S. e E. G. L. M. DOS S. representados por LÍLIA GUIMARÃES LABRE, brasileira, solteira, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida RAUL SEBASTIÃO MAZZEI DOS SANTOS, brasileiro, funcionário público, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, deverá fazê-lo em audiência, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como Intimá-lo para audiência de conciliação e de instrução e julgamento designada para o dia 19 de setembro de 2007, às 14h30min., devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Expeça-se edital de citação e intimação do requerido, com prazo de 10(vinte) dias e devendo ser publicado por três vezes consecutivas, nos termos do parágrafo 4º do art. 5º da Lei de Alimentos, cientificando o requerido da presente ação e advertindo-o de que a contestação deverão ser apresentada em audiência na forma escrita ou oral. Cumpra-se. Palmas -TO, 30 de maio de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (17/08/07).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS:1760/03
 Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerente: F.A.O E OUTRA
 Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
 SENTENÇA: ... ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de março de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS:2004.0000.0648-9/0
 Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS
 Requerente: R.S.M
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Requerido: U.I.R.M e OUTRA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 SENTENÇA: ...ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e em consequência, declaro extinta a obrigação alimentar devida pelo Autor aos ora Requerentes. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, já que não ocorreu resistência ao pedido. Expeça-se ofício ao órgão

empregador para suspender os descontos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de abril de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2004.0000.3621-1/0

Ação: CURATELA
 Requerente: M.L.S e C.A.S
 Advogado: PATRICIA MACEDO ARANTES
 SENTENÇA: ...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO 03 de maio de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2004.0000.7055-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: M.O.A
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: N.J.P.A
 Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
 SENTENÇA: ...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, c/c art. 598, ambos do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO 15 de fevereiro de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2004. 0000.8988-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: J.A.C
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: M.P. C
 Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
 SENTENÇA: ...ISTO POSTO, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I do CPC. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiárias da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO 20 de abril de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0000.0022-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: A.R.S
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: A.S.F
 Advogado: CARLA REGINA N. PEREIRA
 SENTENÇA: ...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, Inciso VIII do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I. Após as formalidade legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO 20 de março de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0000.4623-1/0

Ação: INVENTARIO
 Requerente: L.R.M
 Advogado: ROGERIO PEIXOTO OLIVEIRA
 SENTENÇA: ...ISTO PORTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO 28 de março de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0001.1374-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: G. F.S.C
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: DIELSON RODRIGUES ROCHA
 Advogado: VALMIRO PEDREIRA DE JESUS
 SENTENÇA: ... ISTO POSTO acolho o parecer Ministerial e em consequência, julgo procedente o pedido feita pela parte autora e declaro ser o réu D.R.R, qualificado às fl. 02, genitor de G. F. S.C, também qualificado às fl. 02, o que faço com suporte legal no art. 27, do Estatuto da Criança e do Adolescente, c/c o art. 1.616 do CPC, e determino que uma vez decorrido o prazo legal, seja expedido mandado de averbação para o Cartório onde o Autor está registrado para que no assento de registro civil conste o nome de seu genitor, ou seja, o ora réu, assim como os nomes dos avós paternos, inclusive usando o apelido de família, passando a chamar-se G.F.C.R. Condono o réu ao pagamento de prestação alimentícia ao autor no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, com pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês mediante depósito na conta da autora. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO 28 de março de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0001.1621-3/0

Ação: GUARDA
 Requerente: V.H.S E OUTRA
 Advogado: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO
 Requerido: W.J.A.A E OUTRA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 SENTENÇA: ...ISTO POSTO acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adoto também como fundamento, e em consequência julgo procedente o pedido dos autores V. P. A e R.A.A, feitos nos autos em epigrafe, o que faço para deferir-lhes a GUARDA do adolescente J.C.B.S, o que faço com suporte legal no art. 1.584 do CPC. Sem honorários e sem custas, pois as Partes são beneficiárias da justiça gratuita. Decreto a extinção do presente processo, o que faço com suporte no art. 269 I, do CPC. P.R.I. Expeça-se o termo de guarda,

conforme acima determinado. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO 23 de abril de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0001.5771-8/0

Ação: GUARDA

Requerente: J.H.B

Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

Requerido: I.J.S

SENTENÇA: ... ISTO POSTO acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adoto também como fundamento, e em consequência julgo procedente o pedido dos Autores J.H.B e M.S.B.S, feito nos autos em epigrafe, o que faço para deferir-lhes a GUARDA das crianças A.L.B.S e A.K.B.S, o que faço com suporte legal no art. 1.584 do Código Civil. Sem honorários e sem custas, pois as Partes são beneficiárias da justiça gratuita. Decreto a extinção do presente processo, o que faço com suporte no art. 268, I do Código de Processo Civil. P.R.I. Expeça-se o termo de guarda. após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO 03 de maio de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0001.8447-2/0

Ação: DIVORCIO

Requerente: I.P.S

Advogado: MARCO AURELIO PAIVA SOBRINHO

Requerido: E.A.C

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO 23 de março de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0002.1244-1/0

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: J.B.R

Advogado: ESCRITORIO MODELO UFT

SENTENÇA: ... ISTO POSTO, acolho o Requerente J.B.R. brasileiro, pedreiro, residente e domiciliado na Rua P-1, Qd. 10, Lt. 25, Setor Sul – Taquaralto – Palmas/TO, RG 859.439 SSP/MA, CPF 460.652.533-01 e E.S.R, brasileira, casada, do lar, RG 681.3476 SSP/CE, CPF 969.636.451-15, determino a expedição de alvará judicial autorizando estes receberem junto ao CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA o bem do objeto da contrata de Adesão – GRUPO DE CONSORCIO nº 442068-C, (21833 116 06) GRUPO – COTA-RD 21833 116 06 – em nome de J.S.R – CPF 900.647.391-04, RG 438.872 SSP/TO ou seu correspondente em dinheiro. Sem honorários e sem custas, pois estão sob o manto da justiça gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO 11 de setembro de 2006. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0003.8300-9/0

Ação: ALVARA

Requerente: R.S.M

Advogado: FELIX GOMES FERREIRA

SENTENÇA: ... ISTO PSTO, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso IV, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO 23 de março de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0002.3879-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R.P.P.S e OUTRO

Advogado: SAJULP – SERVIÇO DE ASSISTENCIA JURIDICA DO CEULP/ULBRA

Requerido: R.A.S

Advogado: DIOGENES CASTRO LEITE

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes, decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem honorários e sem custas. Expeça-se ofício ao órgão empregador do Requerido. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO, 12 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0003.0356-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.M.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.C.A.O

Advogado: FABRICIO GONAÇLVES

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta magna e art. 1.694 do Código Civil, acolho na integra o douto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido da Autora E.M.O, condenando ao ora Réu A.C.A.O, qualificado às fls. 2, a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I. Após as formalidade legais arquivem-se os autos. Cópia da sentença deverá ser enviada ao Requerido. Cumpra-se. Palmas/TO 29 de março de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0003.3560-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.S.O.S

Advogada: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: S.B.S

SENTENÇA: ... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º do CPC e ainda com fundamento no art. 7º da lei nº 5.478/68. Torno sem efeito o medida liminar fixando os alimentos provisórios. Sem honorários e sem custas. P.R.I. Após as

formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de abril de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0002.5909-8/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: J.S.O.S

Advogada: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: S.B.S

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas . P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO 23 de março de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0004.6671-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.S.O.S

Advogada: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: S.B.S

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, indefiro o pedido inicial, nos termos do art. 295, inciso II, c/c o art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face ser beneficiária da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO 23 de março de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0003.9153-0/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: F.L.M.S e EOUTRO

Advogada: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: M.G.A

SENTENÇA: ...ANTE O EXPOSTO, decreto a extinção do feito sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso IV, do código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO 06 de novembro de 2006. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0004.1076-4/0

Ação: GUARDA

Requerente: S.M.S.F

Advogado: JOSUE DA CUNHA NOGUEIRA

SENTENÇA: ...ISTO POSTO acolho a douto parecer Ministerial, inclusive o adota também com fundamento, e em consequência julgo procedente o pedido da Autora S.M.S.F, feito nos autos em epigrafe, o que faço para deferir-lhes a GUARDA da criança I. F.S, o que faço com suporte legal no art. 1.584 do Código Civil. Sem honorários e sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Decreto a extinção do presente processo, o que faço com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. P.R.I. Expeça-se o termo de guarda, conforme acima determinado. Após as formalidades legais arquivem-se aos autos. Cumpra-se. Palmas/TO 23 de abril de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0004.2091-3/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: L.R.S

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: A.P.L

Advogado: WALDINEY GOMES MORAIS

SENTENÇA: ...ISTO PORTO, homologo o acordo firmado entre as partes quanto aos Alimentos, devendo o Requerido pagar aos filhos o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. Julgo improcedente o pedido da autora no que diz respeito ao reconhecimento de união estável e partilha de bens, já que não restaram preenchido os pressupostos previstos no art. 1723 e seguintes do Código Civil e 226 da CRFB/88. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, 'segunda parte', do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se ao autos. Cumpra-se. Palmas/TO 23 de março de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0004.4516-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.C.N e OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.N.S

Advogado: CARLOS VIECZOREK

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º do CPC e ainda com fundamento no art. 7º da Lei nº 5.478/68. Torno sem efeito a medida liminar fixando os alimentos provisórios. Sem honorários e sem custas. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO 15 de fevereiro de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0007.1671-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: L.A.P

Advogado: DILMAR DE LIMA

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. sem honorários e sem custas. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos Cumpra-se. Palmas/TO 14 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0007.7985-7/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: V.L.R.P. e O.S.P

Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO

SENTENÇA: ISTO POSTO, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO 20 de abril de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0007.8134-7/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: V.H.P.L e OUTRA
Advogada:DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: R.M.L

SENTENÇA: ...PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial e com suporte no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito. Sem honorários e sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Torno sem efeito a medida liminar postulada. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem os autos. Cumpra-se. Palmas/TO 19 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0008.1268-4/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSULIÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL
Requerente: M.R.S.R
Advogado:DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: M.H.B.S

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT
SENTENÇA: ...ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. P.R.I Cumpra-se. Palmas/TO 01 agosto de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0008.1275-7/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: E.A.F e OUTRA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: E.F.C

Advogado:SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIM NETO
SENTENÇA: ... ISTO POSTO, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e Art. 1.694 do Código Civil: "Podem os parentes, os conjugues ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para tender às necessidades de sua educação. § 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades da reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.", acolho na íntegra o douto parecer Ministerial, inclusive o adoto como fundamento, razão pela qual julgo procedente o pedido, o que faço para condenar o ora réu E.P.C, qualificado às fls. 02, ao pagamento de uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 26 % (vinte e seis por cento) de seus rendimentos totais, abatidos apenas o imposto de renda e descontos previdenciários obrigatórios aos autores E.A.F e I.S. A.F. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO 16 de fevereiro de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0008.1473-3/0

Ação: SEPARAÇÃO SITIGISOSA
Requerente: M.G. V.S
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: G. P.S

Advogado: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO
SENTENÇA: ...ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. P.R.I Cumpra-se. Palmas/TO 06 de agosto de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0008.7526-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A.B.R.T
Advogado: SAJULP – SERVIÇO DE ASSISTENCIA JURIDICA CEULP/ULBRA
Requerido: R. T. S

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
SENTENÇA: ...ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a Parte está sob o manto da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. P.R.I Cumpra-se. Palmas/TO 19 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0009.2566-7/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
Requerente: F.S.M
Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO
Requerido: J. J.C

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo com suporte no art. 808, inciso III do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Torno sem efeito a medida liminar concedida. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I Cumpra-se. Palmas/TO 25 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0009.6594-4/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL
Requerente: L.C.R e K.O.S
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

SENTENÇA: ...PELO EXPOSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos no art. 267, VII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. P.R.I Cumpra-se. Palmas/TO 19 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0002.0159-4/0

Ação: SEPARAÇÃO
Requerente: M.D.S
Advogado: RENATO KENJI ARAKAKI
Requerido:K.G.O

SENTENÇA: ...SENTENÇA: PELO EXPOSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos no art. 267, VII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. P.R.I Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0002.2550-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: E.M.P
Advogada: LUCIELLE LIMA NEGRY
Requerido: P. M. S

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. P.R.I Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de maio de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0000.4562-2/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: W.S.S
Advogado: BENICIO ANTONIO CHAIM
Requerido: S.N.S

SENTENÇA: ... ISTO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre as partes, decreto a extinção do feito com julgamento de mérito, nos termos no art. 269, III do Código de Processo Civil. sem honorários e sem custas. Expeça-se ofício ao órgão empregador do autor. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I Cumpra-se. Palmas/TO, 12 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0002.5751-4/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
Requerente: J.E.R.L.L
Advogados: IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ e LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
Requerido: C.J.L

SENTENÇA: ...ISTO EXPOSTO, decreto a extinção do processo com suporte no art. 808, inciso III do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Torno sem efeito a medida liminar concedida. após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0000.8909-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: W.B.M.N
Advogados: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO e AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
Requerido: A. M. J

SENTENÇA: ... Diante do Exposto, indefiro a petição inicial com suporte no art. 295, inciso VI, c/c art. 284, parágrafo único e art. 614, inciso I, todos do código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte requereu os benefícios da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0002.6676-9/0

Ação: ALVARA
Requerente: D.P.L
Advogado:LUCIOLO CUNHA GOMES

SENTENÇA: ... PELO EXPOSTO, acolho o pedido inicial e em consequência , com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando a ora requerente D. P. R brasileiro, casado, servidor público, CPF 039.711.631-49 transferir, junto ao DETRAN/DF a motocicleta mar a HONDA CG 125 TITANES ano/mod 2003/2003, cor vermelha, placa JJR 0912, CHASSIS 9C2JC30203R131984, em nome de A.J.S.M para o nome de quem o requerente indicar. As custas foram pagas. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. P.R.I Cumpra-se. Palmas/TO 30 de julho de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0003.3570-3/0

Ação: ALVARA JUDICIAL
Requerente: M.G.A
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS PACHECO

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, acolho os embargos e defiro à Autora os benefícios da justiça gratuita, já que informou não estar em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. P.R.I Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de novembro de 2006.. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (13/08/07).

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.1.2327-5**

Deprecante: 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.

Ação de origem: INDENIZAÇÃO

Nº origem: 3395/05

Reqte.: JARDILINA RODRIGUES DE OLIVEIRA E FRANCISCO O. NASCIMENTO

Adv. do Reqte.: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES - OAB/TO 2137

Reqdo.: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. do Reqdo.: JOÃO ROSA JÚNIOR (PROCURADOR DO ESTADO)

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Daniela Carvalho Tosin, redesignada para o dia 13/09/2007 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.4.2112-8

Deprecante: 2ª VARA DE FAM. DA COM. DE TABOÃO DA SERRA – SP.

Ação de origem: CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO

Nº origem: 1149/03

Reqte.: ALEXANDRE SOARES LEE

Adv. do Reqte.: TEREZA ANABELA SILVA DE ARAÚJO PLAZA - OAB/SP 149543

Reqdo.: PAULO DE TARSO SANTOS SOARES

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para o depoimento do requerido Paulo de Tarso Santos Soares, redesignada para o dia 13/09/2007 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

1ª Turma Recursal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 1215/07 (JECÍVEL - TAQUARALTO - DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0005.2945-1

Natureza: Reparação por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Benq Eletroeletrônica Ltda

Advogado: Dr. Jaime Barbosa Lima e Patricia Ayres de Melo

Recorrido: Wayne Douglas Fonseca

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

DECISÃO: "(...) Ficam, pois, rejeitados, os embargos de declaração por inexistirem motivos típicos que determine se acolhimento, não sendo este o caminho adequado para a satisfação do embargante. Palmas-TO., 10 de agosto de 2007. (ass) Juiz Nelson Coelho Filho, Relator"

RECURSO INOMINADO Nº 1245/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS)

Referência: 019/06

Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes

Recorrido: Silvânia Freitas Faustino

Advogado: Dr. Francieliton R. Santos Albernaz

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isso posto, em face da inobservância do artigo 42, parágrafo 1º da Lei 9.099/95, JULGO DESERTO o recurso inominado interposto pela recorrente, em consequência, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO por não ter sido devidamente preparado. Condeno a recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, conforme determina o artigo 55 caput, 2ª parte, da Lei nº 9099/95. RI. Palmas, 16 de agosto de 2007. (Ass) Adhemar Chufalo Filho, Relator.

HABEAS CORPUS Nº 1293/07

Referência:

Natureza: Habeas Corpus

Recorrente: Francisco Silvério Portillo do Carmo

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano

Recorrido: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína

Advogado:

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isso posto, em face da ausência dos requisitos fumus bonis iuris e periculum in mora INDEFIRO o pedido liminar formulado pelo impetrante. Expeça-se ofício ao MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Araguaína, no sentido de, querendo, prestar as informações, no prazo legal. Ouça-se o Doutor Promotor de Justiça que atua junto às Turmas Recursais. Após o transcurso do prazo para prestação de informações pelo MM. Juiz de Direito e da restituição dos autos pelo representante do Ministério Público, façam-se conclusos para voto e inclusão em sessão de julgamento. RI. Palmas, 17 de agosto de 2007. (Ass) Adhemar Chufalo Filho, Relator.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO**RECURSO INOMINADO Nº 1156/07 (JEC DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1793/07

Natureza: Cobrança de Seguros

Recorrente: Francisca Moreira de Souza

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Recorrido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DESPACHO: Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões. Após à conclusão para admissão ou não do recurso. Pls. 13.08.07. (Ass) Nelson Coelho Filho, Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1071/06

Referência: RI nº 01010/06

Natureza: Recurso Inominado

Impetrante: Silvaneth Rosa da Silva Ribeiro Cruz

Advogado: Dr. Valdeni Martins Brito

Recorrido: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal

Advogado:

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

DESPACHO: Dê-se vistas ao Ministério Público. Pls. 15.08.07. (Ass) Nelson Coelho Filho, Relator.

RECURSO INOMINADO Nº 1157/07 (JECÍVEL DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 1775/06

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Lislier Leiner Gomes Lima

Recorrido: Delfina Cecília de Almeida e Silva e Maria Fernanda Almeida e Silva

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino e outro

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

DESPACHO: Tendo o acórdão transitado em julgado, baixem os autos imediatamente à origem. Pls. 15.08.07. (Ass) Nelson Coelho Filho, Relator.

PEDRO AFONSO**Vara de Família Sucessões e Cível****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2007.0005.0249-7/0

AÇÃO: Reparação de Danos Materiais, Morais, Pessoais, causados por acidente de veículo

REQUERENTE: Luiz Rodrigues da Cruz

REQUERIDO: Luiz Paulo Pires dos Santos

FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. LUIZ PAULO PIRES DOS SANTOS e JAMERSON FÁBIO DA SILVA, atualmente residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da presente ação e querendo contestarem no prazo legal, sob a advertência de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor.

DESPACHO: 1- Citem-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, com a advertência de que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial em caso de não apresentação de resposta, no prazo legal; 2- Decorrido o prazo, não havendo manifestação, nomeio desde logo a Douta Defensora Pública curadora à lide, a qual deverá ser intimada para apresentar contestação, no prazo da lei. Pedro Afonso-TO, 19/07/2005. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (20/08/2007). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família Sucessões e Cível****EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS N.º 2007.6.7348-8/0 OU 482/07**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente – LEONICE PEREIRA OLIVEIRA

Requerido – MOISÉS DE OLIVEIRA NETO

FINALIDADE – CITAR o requerido MOISÉS DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, separado, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DAO AUTORA- " que estão separados judicialmente desde 04/12/89; na tiveram dois filhos hoje maiores de idade; que os bens já foram partilhados consensualmente; que não sabe do paradeiro do requerido."

DESPACHO: "Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão...Toc. 20/08/07-Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito". Tocantinópolis, 20/08/2007. 1